Câmara Municipal

Regimento Interno

Conforme Resolução
Nº 048/08 de 25/08/2008



RIO BONITO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU 8
Estado do Paraná 8
TÍTULO I 8
DA CÂMARA MUNICIPAL 8
CAPÍTULO I 8
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 8
CAPÍTULO II 8
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA 8
CAPÍTULO III 9
DA SEDE 9
CAPÍTULO IV 9
DA LEGISLATURA 9
CAPÍTULO V 10
DA SESSÃO LEGISLATIVA 10
TÍTULO II 11
DOS VEREADORES 11
CAPÍTULO I 11
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 11
CAPÍTULO II 11
DOS DIREITOS E DEVERES 11
CAPÍTULO III 14
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA 14
CAPÍTULO IV 17
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS 17
CAPÍTULO V 19
DAS LIDERANÇAS 19
TÍTULO III 20
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 20
CAPÍTULO I 20
DA MESA DA CÂMARA 20
CAPÍTULO II 21
DA ELEIÇÃO DA MESA 21
CAPÍTULO III 23
DA COMPETÊNCIA 23
Seção I 24
Do Presidente 24
Seção II 28
Do Vice-Presidente 28
Sessão III 28
Dos Secretários e dos Atos de Secretaria 28
Sessão IV 29
Dos Atos dos Servidores 29

CAPÍTULO IV 33
DA PROCURADORIA DA MULHER 33
TÍTULO IV 33
DAS COMISSÕES 33
CAPÍTULO I 33
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 33
CAPÍTULO II 33
DA COMISSÃO EXECUTIVA 33
CAPÍTULO III 34
DAS COMISSÕES PERMANENTES 34
Seção I 34
Das Disposições Gerais 34
Seção II 34
Da Composição 34
Seção III 36
Das Competências 36
Subseção I 36
Comissão de Constituição, Justiça e Redação 36
Subseção II 36
Comissão de Orçamento e Finanças 36
Subseção III 36
Comissão de Políticas Públicas 36
Seção IV 37
Das Atribuições 37
Subseção I 37
Comissão de Constituição, Justiça e Redação 37
Subseção II 39
Comissão de Orçamento e Finanças 39
Subseção III 39
Comissão de Políticas Públicas 39
Seção V 40
Dos Instrumentos de Atuação das Comissões Permanentes 40
Subseção I 40
Das Competências em Comum 40
Seção VI 41
Do Funcionamento das Comissões 41
CAPÍTULO IV 43
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 43
Seção I 43
Das Comissões Especiais 43
Seção II 44
Das Comissões de Inquérito 44
Seção III 45
Das Comissões de Representação 45

Seção IV 46
Das Comissões Processantes 46
CAPÍTULO V 47
DOS PARECERES 47
CAPÍTULO VI 47
DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 47
TÍTULO V 48
DAS SESSÕES 48
CAPÍTULO I 48
DISPOSIÇÕES GERAIS 48
Seção I 51
Da Sessão Preparatória 51
Seção II 51
Da Sessão de Instalação 51
Seção III 52
Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias 52
Seção IV 54
Das Sessões Solenes 54
Seção V 55
Das Sessões Comunitárias 55
Seção VI 56
Sessões Híbridas 56
CAPÍTULO II 58
DAS PARTES DAS SESSÕES 58
Seção I 58
Do Expediente 58
Seção II 60
Da Ordem do Dia 60
Seção III 61
Da Palavra Livre 61
Seção IV 62
Da Tribuna Livre 62
CAPÍTULO III 63
DA ORDEM DOS DEBATES 63
Seção I 63
Disposições Gerais 63
Seção II 63
Do Uso da Palavra 63
Seção III 65
Dos Apartes 65
CAPÍTULO IV 66
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM 66
CAPÍTULO V 66
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE 66

CAPÍTULO VI 67
DAS ATAS E DOS ANAIS 67
TÍTULO VI 68
DO PROCESSO LEGISLATIVO, DE SUA MODERNIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA LEGISLATIVA 68
CAPÍTULO I 68
DAS PROPOSIÇÕES 68
Seção I 71
Dos Projetos 71
Seção II 74
Das Solicitações 74
Seção III 74
Das Indicações 74
Seção IV 75
Dos Requerimentos 75
Subseção I 75
Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente 75
Subseção II 76
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário 76
Seção V 78
Das Moções 78
Seção VI 78
Das Emendas e dos Substitutivos 78
CAPÍTULO II 79
DA MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E DA GOVERNANÇA LEGISLATIVA 79
Seção I 79
Do Processo Legislativo Eletrônico 79
Seção II 79
Do Sistema Eletrônico 79
Seção III 80
Do Painel Eletrônico 80
Seção IV 81
Da Publicidade e Transparência 81
Seção V 81
Da Governança Legislativa 81
Seção VI 82
Da Regulamentação 82
TÍTULO VII 83
DAS DELIBERAÇÕES 83
CAPÍTULO I 83
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 83
CAPÍTULO II 84
DAS DISCUSSÕES 84

CAPÍTULO III 85
DAS VOTAÇÕES 85
Seção I 87
Do Encaminhamento da Votação 87
Seção II 87
Do Adiamento da Votação 87
Seção III 87
Dos Processos de Votação 87
Seção IV 88
Da Declaração de Voto 88
CAPÍTULO IV 89
DA REDAÇÃO FINAL 89
CAPÍTULO V 90
DA PREFERÊNCIA 90
CAPÍTULO VI 91
DO REGIME DE URGÊNCIA 91
TÍTULO VIII 92
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 92
CAPÍTULO I 92
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA 92
CAPÍTULO II 93
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 93
E DO ORÇAMENTO ANUAL 93
CAPÍTULO III 94
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 94
Seção I 94
Do Processo de Autuação, Ciência e Distribuição das Contas do Executivo Municipal 94
Seção II 95
Da Instrução, do Contraditório e da Ampla Defesa 95
Seção III 96
Da Proposta de Decisão e do Julgamento das Contas 96
Seção IV 97
Dos Recursos 97
Seção V 99
Da Publicidade e Comunicação da Decisão 99
Seção VI 99
Das Sanções 99
Seção VII 100
Das Disposições Finais 100
CAPÍTULO IV 100
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E ASSESSORES DE PRIMEIRO ESCALÃO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA 100
CAPÍTULO V 102
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO 102

CAPÍTULO VI 103
DO VETO 103
CAPÍTULO VII 104
DA LICENÇA DO PREFEITO 104
CAPÍTULO VIII 104
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS 104
CAPÍTULO IX 105
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS 105
CAPÍTULO X 105
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES 105
DA ADMINISTRAÇÃO 105
CAPÍTULO XI 106
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA 106
TÍTULO XII 107
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 107

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO

(Resolução n.º 048/2008 de 25/08/2008)

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu é o órgão legislativo do Município, composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - São funções da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu:

I - função Legislativa, que consiste em elaborar a legislação de competência do Município;

II - função de controle e fiscalização, dos atos de caráter político-administrativo dos agentes políticos do Município;

III - função de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo e a outros órgãos públicos;

IV - função de administração interna restrita à sua organização e estrutura funcional e gerenciamento de seus serviços auxiliares.

Parágrafo Único: A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões solenes e comunitárias.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou por outro motivo que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas, temporariamente, em outro local mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, desde que publicada em edital e pelos meios de comunicação local com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa, cabendo recurso ao Plenário, se denegado.

CAPÍTULO IV
DA LEGISLATURA

Art. 4º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, divididas em quatro Sessões Legislativas anuais.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante Sessões legislativas:

I - Ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - Extraordinárias, quando com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, enquanto não for aprovado o orçamento anual para o exercício subseqüente.

Art. 6º - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

I - instalar a Legislatura;

II - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessão Solene de instalação da Legislatura, às dezesseis horas em 1° de janeiro do primeiro ano da Legislatura para a posse aos Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º - O Vereador diplomado, se não tomar posse na data estabelecida em lei, tem o prazo de quinze dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

§ 3º - Verificada as condições de existência de vaga de Vereador e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

§ 4º - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestará previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos, nos termos da lei.

Art. 8º - Compete ao Vereador:

I - apresentar proposições que visem defender o interesse da população;

II - usar a palavra em defesa das proposições que visem o interesse do Município, ou em oposição, as que julgar prejudiciais;

III - fiscalizar os atos do Poder Executivo, nos termos da lei;

IV - propor medidas de interesse público do Município.

V - participar das discussões e deliberações do Plenário;

VI - votar na eleição da Mesa, das Comissões Técnicas Permanentes e das Comissões Representativas;

VII - concorrer aos cargos da Mesa e Comissões.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - Participar das Sessões da Câmara Municipal, no horário pré-fixado, com traje oficial definido em lei, apresentando justificativa, pelo não comparecimento;

§ 1º A justificativa deverá ser efetivada nos seguintes termos: (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

a) Ser apresentada via Requerimento pessoal do Vereador contendo as razões da ocorrência da falta; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

b) Imprescindivelmente de forma escrita; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

c) De forma antecipada, ou, obrigatoriamente na data em que se configurar o não comparecimento a sessão; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

d) Vir acompanhada de documento comprobatório que a justifique; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

e) Independentemente de ser Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto as realizadas durante o recesso; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

f) Por motivo justo (art. 17, § 1º do Regimento Interno); (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

g) Excepcionalmente, em casos fortuitos em que se configure a impossibilidade de fazê-la antecipadamente, poderá ser realizada até o início regimental da sessão (ordinária ou extraordinária), imprescindivelmente escrita; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

h) No caso da alínea "g" em que não haja possibilidade de deslocamento até o recinto da Câmara Municipal, o Vereador poderá dar ciência de sua falta a sessão mediante comunicação telefônica para que a Secretaria Legislativa formalize a proposição de forma escrita, e o documento comprobatório da ausência deverá ser encaminhado no ato via qualquer canal de comunicação disponível e anexado ao pedido para apreciação do Presidente; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

i) No caso da alínea "g", o requerimento somente será apresentado ao Presidente devidamente assinado pelo Vereador requerente, e nos casos excepcionais de deslocamento, poderá ser assinado posteriormente a deliberação, seja ela deferida ou indeferida, em ambos os casos ajuntado da comprovação da impossibilidade de comparecimento a sessão por motivo de casos fortuitos. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

§ 2º A inobservância aos termos deste Regimento implicará no desconto de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador em folha de pagamento, correspondente a cada falta. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

a) Caso não haja tempo hábil de desconto em folha no mês da ocorrência da falta, este será efetivado impreterivelmente no mês subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

§ 3º A ocorrência da falta mediante Requerimento formal e escrito será apresentada no Expediente da Sessão Plenária para fins de comunicação, mas, sua deliberação será única e exclusivamente feita pelo Presidente, e em caso de desconto será autorizada por este. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

a) O desconto somente será efetuado após autorização e requerimento escrito do Presidente, com comunicação ao setor responsável pelo desconto. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

II - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu interesse pessoal, ou de parente até o terceiro grau, consangüíneo ou afim, inclusive; tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

III - executar todos os trabalhos que lhe forem confiados relativos ao desempenho do mandato; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

IV - emitir, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

V - propor medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

VI - comportar-se em Plenário com respeito e sem perturbar os trabalhos; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

VII - obedecer às normas regimentais; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

VIII - comunicar à Mesa a sua ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

IX - residir no Município; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

X - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

XI – descompatibilizar-se, quando for o caso e apresentar declaração de bens na forma do Parágrafo Único deste artigo, no ato da posse. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

§ 1º. A declaração de bens do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, será imediatamente lacrada em envelope pelo Presidente, vedada a sua divulgação, que ficará sob a guarda da Câmara Municipal, podendo ser aberto somente mediante requerimento fundamentado, subscrito pela maioria dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

§ 2º. Se qualquer Vereador, dentro do recinto da Câmara, cometer excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade: (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

I – advertência pessoal; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

II – advertência em Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

III – cassação da palavra; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

IV – suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

V – convocação de sessão secreta para a Câmara discutir e deliberar a respeito; ou (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

VI – denuncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar, nos termos da legislação pertinente. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11 – A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, prevista no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á, nos casos previstos em lei, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo Único – Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 156 e seguintes deste Regimento, de

procedimento idêntico ao do julgamento do Prefeito e assessores de primeiro escalão, por infração político-administrativa.

Art. 12 – A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partidos políticos com representação na Câmara, obedecerá às seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato, solicitando do mesmo que apresente por escrito a defesa, no prazo de dez dias úteis, contado da ciência, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

II - apresentada a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III - não apresentada a defesa, a Mesa nomeará defensor *ad-hoc* para apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A Mesa tornará pública as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 13 – Para o efeito do inciso II do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, podendo ser punível com suspensão do exercício do mandato pelo prazo de até noventa dias ou com a perda do mandato, por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II – infringir qualquer das vedações previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

III – cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

IV – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos; (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

V - que perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - perceber, a qualquer título em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

IX – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestações financeiras ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

X - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

XI – omitir intencionalmente informação a relevante à Comissão de Ética Parlamentar, ou nas mesmas condições prestar informação falsa nas declarações de bens a quem estiver sujeito em face da atividade parlamentar;

XII - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões da Comissão;

XIII – o uso, em discursos ou pareceres de expressões caluniosas ou injuriosas aos membros do legislativo municipal;

XIV – o comportamento vexatório capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

XV – que deixar de residir no Município;

XVI – que sem motivo justo, deixar de tomar posse, no prazo de quinze dias da data fixada na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 1º. – Nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º. – Nos casos dos incisos IV, V, VI e XVI, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante a provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 14 – A renúncia ao mandato de Vereador, far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste em Ata.

Art. 15 – Em caso de vaga, investidura e licença previstos em lei, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo impossibilidade por motivo de saúde.

Art. 16 – O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em Sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17 – Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às reuniões das Comissões. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

§ 1º - Considera-se motivo justo, para os fins previstos no "caput" deste artigo: doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara devidamente comprovados. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

I - A fim de comprovar a doença que impossibilitou o comparecimento a sessão, o pedido deverá vir acompanhado de atestado médico, com o devido CID, contendo a assinatura do médico responsável com o CRM, bem como o período de afastamento. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

II - A fim de comprovar o motivo de luto, o pedido deverá vir acompanhado do atestado médico, atestando o grau de parentesco entre o falecido e o vereador até o 3º (terceiro grau) e afins. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

a) O prazo máximo de afastamento das atividades para fins de luto e gala é de 7 (sete) dias consecutivos. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

b) O prazo para missões oficiais não deve exceder a 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

c) O luto de 7 (sete) dias se dá em razão do falecimento de cônjuge, pais e filhos, e por motivo de falecimento de irmãos será de 3 (três) dias. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

§ 2º - Considera-se comparecimento à Sessão plenária, o Vereador que assinar o livro de presença e participar das discussões e votação das proposições em pautas na Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 148/2023)

Art. 18 – O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração, na primeira quinzena subseqüente ao pedido de afastamento, e após esse período o interessado deverá encaminhar requerimento de benefício previdenciário junto ao INSS.

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias por Sessão Legislativa; ou

III - para assumir cargo de Secretário Municipal, pelo período que nele perdurar, podendo optar pelo subsídio do mandato eletivo ou do cargo ao qual foi investido.

Parágrafo Único – A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de remuneração.

Art. 19 – Considera-se automaticamente afastado por tempo indeterminado, independente de licença, o Vereador investido em cargo de Secretário Municipal, ou equivalente.

§ 1º - Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo assumido.

§ 2º - Exonerado do cargo investido, o Vereador retorna automaticamente a ocupar seu cargo na Câmara Municipal.

Art. 20 – Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.

Art. 21 – O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação única.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo à liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de Sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

CAPÍTULO V
DAS LIDERANÇAS

Art. 22 – Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar em nome dela, o seu ponto de vista sobre assunto em debate.

§ 1º - Haverá um vice-líder para cada representação partidária, o qual substituirá o respectivo líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento ou por designação deste.

§ 2º - Haverá um Líder do Governo e um Vice-Líder, indicados pelo Executivo Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora.

§ 3º - As bancadas comunicarão à Mesa, os nomes de seus Líderes e Vice- Líderes.

§ 4º - Aos Líderes de Bancada compete:

I – indicar os Vereadores de sua representação para integrarem comissões, ouvida a respectiva bancada;

II – discutir projetos e encaminhá-los à votação, pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase de discussão.

III – usar da palavra em comunicação urgente;

IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

§5º - Ao líder do Governo também será permitido usar da palavra para comunicação urgente, sendo que, na sua falta, o direito poderá ser exercido pelo Vice-Líder.

§ 6º - As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da Sessão, sendo concedida à palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez por Sessão, exceto na Ordem do Dia.

I – a comunicação a que se refere o parágrafo é prerrogativa do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente de Câmara, delegar expressamente a um dos integrantes de sua bancada a incumbência de fazê-la;

II – a prerrogativa do Líder do Governo é exclusiva, sendo-lhe vedado delegar o uso da palavra para outro Vereador;

III – as comunicações de líder só poderão ser requeridas após todos os Vereadores terem sido chamados para fazer uso da palavra no expediente, exceto quando o Vereador que for utilizá-la já estiver ocupando a tribuna, podendo, neste caso, acrescentar ao seu tempo regimental, o espaço destinado à liderança da bancada.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
(Redação dada pela Resolução nº 124/2021 de 19/08/2021)

Art. 23 – A Mesa da Câmara Municipal é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

§ 2º - No impedimento ou ausência do Presidente assumirá o cargo o Vice-Presidente, e na impossibilidade deste, respectivamente o 1º e 2º Secretário.

§ 3º - ausente um dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga.

§ 4º - na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes e escolherá dois secretários:

I - a Mesa assim composta dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum dos seus membros efetivos, que então assumirá a Presidência.

Art. 24 – A Mesa manterá assessoria legislativa a disposição dos Vereadores para consultas, pareceres e orientações sobre os assuntos inerentes à função legislativa e ao exercício do cargo.

Art. 25 – O Vereador ocupante do cargo na Mesa poderá dele renunciar, através do ofício a ele dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

§ 1º - Em caso de vacância, o cargo na Mesa será preenchido mediante eleição, nos termos dispostos neste Regimento.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 26 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta circunstância fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida à representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se o procedimento, no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 3º - se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este se declarar suspeito para nomear os membros da Comissão Processante, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 4º - se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão Processante, mediante a aprovação de uma lista quíntupla, apresentada em conjunto pelos Líderes de bancada, após consultas a estas.

§ 5º - a destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por maioria dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa. A aprovação do projeto de resolução dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 27 – Imediatamente após a Sessão de Instalação da Legislatura, será realizada a Sessão especial destinada à eleição da Mesa, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 1º - Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, a eleição.

§ 2º - A apresentação das chapas será feita mediante ofício dirigido à Mesa, contendo a assinatura de consentimento dos candidatos.

§ 3º - Nenhum Vereador poderá concorrer para o mesmo cargo em duas chapas diferentes.

§ 4º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição por chapa num só ato de votação.

§ 5º - A apuração será feita por escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 6º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de voto.

§ 7º - Em caso de empate, considera-se eleita a chapa que apresentar o candidato à Presidente mais idoso.

§ 8º - Imediatamente após a proclamação do resultado, serão empossados os membros da chapa eleita em suas respectivas funções, assumindo a direção da Sessão dando continuidade aos trabalhos.

Art. 28 – A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á, na ultima Sessão ordinária da Sessão Legislativa anterior.

Parágrafo Único – Não sendo possível a renovação da Mesa de acordo com o *caput* deste artigo, será imediatamente convocada Sessão extraordinária para esse fim.

Art. 29 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente.

§1º - Na hipótese de não haver numero legal suficiente para a eleição da mesa, quando do inicio da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita regularmente a mesa.

§2° - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 30 – Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I - a direção geral de todos os trabalhos da Câmara;

II - a elaboração da redação final das proposições aprovadas;

III - a direção de todos os trabalhos da Câmara durante o período de recesso;

IV - a administração de todos os trabalhos internos da Câmara, inclusive aqueles relativos ao funcionalismo, observando as disposições legais;

V - O envio da prestação de contas referente ao exercício anterior ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até a data previamente estabelecida em normativa da corte a cada ano e sua respectiva publicidade em sítio eletrônico próprio;

VI - a aplicação das penalidades aos Vereadores, na forma deste Regimento;

VII – elaborar e encaminhar, até 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária, a ser incluída na proposta orçamentária do Município.

a) encaminhar ao Poder Executivo, durante o ano legislativo, as solicitações de créditos adicionais orçamentários necessários à manutenção dos serviços da Câmara, exceto para os casos em que os créditos possam ser instituídos através de ato do próprio Poder Legislativo;

VIII - a devolução à Tesouraria da Prefeitura, do saldo em caixa existente no final do exercício;

IX - a designação de Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

X - a promulgação de Emendas a Lei Orgânica;

XI - a publicação dos preceitos legais e demais atos oficiais da Câmara, publicados resumidamente.

XII – propor, privativamente, a criação dos cargos necessários à secretaria do Poder Legislativo, afixação ou alteração dos respectivos estipêndios, obedecido o princípio da paridade;

XIII Organizar a ordem do dia, sendo que as matérias a serem submetidas à deliberação plenária originárias do Poder Executivo deverão ser encaminhadas até as 17h00min da quinta-feira que antecede a sessão plenária, no caso de sessão ordinária, ou com 72 horas de antecedência quando se tratar de sessão extraordinária, sob pena de ser submetida à apreciação somente na sessão plenária seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 090/2015 de 08/06/2015)

a) O Poder Executivo deverá encaminhar a matéria a ser apreciada de forma digital à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores no prazo acima descrito. (Redação dada pela Resolução nº 090/2015 de 08/06/2015)

b) A Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores deverá elaborar e disponibilizar a matéria a ser apreciada pelo Plenário até as 17h00min da sexta-feira que antecede a sessão plenária, ou, com até 48 horas de antecedência, quando se tratar de sessão extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 090/2015 de 08/06/2015)

XIV – dirigir a polícia interna da Câmara:

a) o policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares ou municipais, pra manter a ordem interna.

b) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, a essa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.

c) se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração de inquérito.

XV - Supervisionar a utilização do Painel Eletrônico, autorizar a realização de sessões remotas ou híbridas e decidir sobre questões operacionais relacionadas à participação eletrônica dos Vereadores.

XVI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Seção I
Do Presidente

Art. 31 – O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 32 – São atribuições do Presidente:

I – quanto às atividades legislativas: (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

a) deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias;

b) designar a hora do início das sessões extraordinárias;

c) cientificar os vereadores da convocação de sessões extraordinárias;

d) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;

e) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes á proposição inicial;

f) declarar prejudicados os projetos, em face da aprovação de outro, com o mesmo objetivo;

g) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de representação, ouvidos os líderes de bancadas.

h) convocar os suplentes na forma deste Regimento.

II – quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, suspender, transferir e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) determinar ao secretário competente, a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;

g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) avisar, através de sinal sonoro, com antecedência de, pelo menos, um minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental;

i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) determinar ao 1º Secretário a anotação do decidido pelo Plenário no processo competente;

k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, em casos extremos podendo solicitar a força necessária para estes fins;

l) determinar, na primeira Sessão, após sua entrada na Câmara, a leitura das mensagens sob regime de urgência;

m) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento forem de sua alçada;

n) resolver qualquer questão de ordem admitida recurso ao plenário;

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) prover a vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais, relativos aos funcionários da secretaria da Câmara;

b) superintender os serviços da secretaria da Câmara e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;

c) mandar afixar, trimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos três meses anteriores;

d) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

f) apresentar o plano de aplicação das verbas do exercício vigente aos membros da Mesa diretora e líderes de bancada, decidindo com os mesmos a necessidade de encaminhar os projetos à votação em plenário;

IV – quanto às relações externas da Câmara:

a) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

b) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

c) encaminhar ao Prefeito pedidos de informações formulados por vereadores sobre fato relacionado com matéria em trâmite, sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara ou de interesse público;

d) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações;

e) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis, como sanção tácita e as cujos veto rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 33 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar as portarias, os editais, todo o expediente da Câmara e demais atos de sua competência privativa;

III – assinar, juntamente com o 1º Secretário, as Atas das Sessões, após submetidas à apreciação do Plenário;

IV – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

§ 1º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas nesse regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a decisão deste recurso ao Plenário, na forma regimental.

I - julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - para tomar parte em qualquer discussão, exceto para apartear, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto legal, e irá falar da tribuna, destinada aos oradores.

§ 3º - para ausentar-se do município por mais de quinze dias, o Presidente deverá licenciar-se do cargo.

V – Realizar parcerias com instituições públicas, visando aprimorar a qualidade da atuação legislativa.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 34 – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente na direção dos trabalhos da Câmara e o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Sessão III
Dos Secretários e dos Atos de Secretaria

Art. 35 – São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - ler as Atas e as matérias do expediente;

III - anotar as discussões e votações;

IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;

V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;

VI - assinar depois do Presidente, os Atos da Mesa e as Atas das Sessões Plenárias;

VII - orientar e fiscalizar a elaboração das Atas das Sessões e dos Anais;

VIII - secretariar a Comissão Executiva;

IX - substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Parágrafo único - O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário no exercício de suas funções e o substituirá em caso de ausência, impedimento ou licença.

Sessão IV
Dos Atos dos Servidores

Art. 36 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, dirigida pelo secretário administrativo, ou cargo que o equivalha, e reger-se-ão por regulamento, observadas, também, as instruções baixadas pelo presidente.

I – todos os serviços da Secretaria Administrativa, serão orientados e supervisionados pelo presidente da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos secretários e fará cumprir o regimento próprio.

§ 1º - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados, ou extintos por resolução, sendo que a criação ou a extinção de seus cargos bem como as fixações de seus respectivos vencimentos serão feitas por lei de iniciativa privativa da mesa, respeitadas as disposições constitucionais.

I – A nomeação, admissão, exoneração, dispensa ou demais atos administrativos correlatos atinentes aos servidores da Câmara competem ao presidente, o qual deverá observar em seus atos as disposições legais atinentes ao respectivo regime de contratação para o direcionamento dos mesmos;

II – A Câmara somente poderá admitir servidores mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos respectivos cargos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros, ressalvados as nomeações para cargos em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – A lei a que se refere o inciso anterior para a criação de cargos, será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48:00h (quarenta e oito horas) entre eles.

IV – O sistema de classificação, níveis de vencimento, progressão funcional e demais disposições relativas aos Servidores Estatutários da Câmara de Vereadores reger-se-ão através de plano de carreira próprio, e na sua falta, através da legislação aplicável aos servidores do Poder Executivo;

V – os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo executivo para os cargos de atribuições idênticas.

§ 2º - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da presidência.

I – nas comunicações sobre as deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria de votos.

§ 3º - os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme instruções ou ato baixado pela presidência, observando o regulamento.

§ 4º - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível dar-se andamento de qualquer proposição, a secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 5º - as representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo presidente e os papéis do expediente comum pelo secretário.

§ 6º - Poderão os vereadores interpelar a presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

§ 7º - Compete ao Setor de Informação e Comunicação da Câmara assegurar o adequado funcionamento dos sistemas eletrônicos de apoio às sessões, certificando-se quanto ao adequado funcionamento dos registros de presença, votação e demais atos praticados por meio eletrônico.

~~CAPÍTULO IV~~
~~DA PROCURADORIA DA MULHER~~

~~**Art. 36-A** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Suplente, dentre as candidatas a uma vaga de Vereadora no Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu no pleito municipal.~~ (Redação dada pela Resolução nº 124/2021 de 19/08/2021 e revogada pela Resolução nº 138/2023 de 16/02/2023)

~~§ 1º A Procuradoria da Mulher no primeiro biênio será exercida pela candidata a Vereadora com maior número de votos recebidos pelo eleitorado, mas, não eleita, e a~~

~~Procuradora Suplente a segunda mais votada, também não eleita, devendo-se obrigatoriamente alternar a ordem da ocupação dos cargos no segundo biênio.~~

~~I – Em caso de recusa da vaga pela candidata listada na ordem sequencial e numérica de votos, a vaga passa para a próxima candidata e assim sucessivamente, mediante assinatura em termo próprio ou ata.~~

~~§ 2º A Procuradora Suplente substituirá a Procuradora da Mulher em suas ausências e impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora titular.~~

~~§ 3º Se por qualquer motivo vagar o cargo de Procuradora da Mulher e/ou de Procuradora Suplente, a vaga será provida seguindo a ordem sucessiva de candidatas com maior número de votos no pleito eleitoral.~~

~~**Art. 36-B** No primeiro semestre após a vigência desta Resolução, um vereador poderá ocupar o cargo de Procurador Especial da Mulher.~~ (Redação dada pela Resolução nº 124/2021 de 19/08/2021 e revogada pela Resolução nº 138/2023 de 16/02/2023)

~~§ 1º A ocupação do cargo no caso do artigo anterior será feita mediante indicação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.~~

~~§ 2º O vereador que exercer a função como Procurador Especial não será remunerado.~~

~~**Art. 36-C** O mandato da Procuradoria da Mulher será de 4 (quatro) anos, dividido em biênios, vedada a recondução para o mesmo cargo.~~ (Redação dada pela Resolução nº 124/2021 de 19/08/2021 e revogada pela Resolução nº 138/2023 de 16/02/2023)

~~**Parágrafo Único.** Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.~~

~~**Art. 36-D** Compete à Procuradoria da Mulher:~~ (Redação dada pela Resolução nº 124/2021 de 19/08/2021 e revogada pela Resolução nº 138/2023 de 16/02/2023)

~~I - Zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara de Vereadores;~~

~~II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;~~

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

V - Promover audiências públicas, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca do défice da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

VI - Atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações, em suas visitas à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

VII - Representar a Câmara em solenidades e eventos municipais, estaduais e nacionais, especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

Parágrafo Único. O custeio das despesas, a título de indenização com locomoção, pernoite, alimentação e inscrição em eventos, fora do Município, será processado e pago com base no regime de diárias existente no Legislativo, nos termos da Lei nº 1.163/2017 de 18 de abril de 2017, desde que atenda o interesse público e seja previamente autorizado pela Presidência do Legislativo.

VIII - Convocar periodicamente reunião com lideranças femininas do Município para debater assuntos pertinentes à Procuradoria da Mulher.

Art. 36-E Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 124/2021 de 19/08/2021 e revogada pela Resolução nº 138/2023 de 16/02/2023)

Art. 36-F A Câmara Municipal disporá de uma sala com todos os equipamentos e materiais de expediente necessários que de suporte ao bom desempenho das atividades da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução nº 124/2021 de 19/08/2021 e revogada pela Resolução nº 138/2023 de 16/02/2023)

~~**Art. 36-G** A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.~~ (Redação dada pela Resolução nº 124/2021 de 19/08/2021 e revogada pela Resolução nº 138/2023 de 16/02/2023)

CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 36-A A Procuradoria da Mulher é órgão interno da Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, regulamentada por meio da Lei nº 1.503 de 11 de março de 2025. Redação dada pela Resolução nº 171/2025 de 21/05/2025)

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37 – As comissões são órgãos internos da Câmara Municipal, constituídas por Vereadores, assegurada tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 38 – A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, e é o órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 39 – Compete-lhe à Comissão Executiva, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagem dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a iniciativa de projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

III - devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

IV - prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;

V - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

VI - a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução sobre assuntos de sua competência;

VII - apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º e 2º Secretários, a gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 40 As Comissões Permanentes são órgãos técnicos internos da Câmara Municipal, constituídas por parlamentares, destinadas a examinar matérias submetidas a seu exame, emitir pareceres e relatórios, promover estudos, audiências públicas, realizar fiscalizações, apurar denúncias e exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, observadas as respectivas áreas temáticas.

Art. 40-A As Comissões Permanentes realizarão reuniões presenciais ou híbridas, observadas as regras de identificação dos participantes, publicidade dos atos e registro em ata.

Art. 40-B São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Comissão de Orçamento e Finanças;

III - Comissão de Políticas Públicas.

Seção II
Da Composição

Art. 41 As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros titulares, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara, sendo: Presidente, Relator e Secretário, homologadas pelo plenário.

§ 1º No ato da composição das comissões, os Vereadores aptos a compô-las deverão manifestar-se voluntariamente para as quais tenham interesse, não havendo manifestação, o Presidente da Câmara fará a indicação a seu critério.

§ 2º No caso de haver manifestação de mais de um parlamentar para a mesma comissão far-se-á sorteio.

§ 3º Cada Vereador, à exceção do Presidente da Câmara, deverá participar, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma comissão permanente.

§ 4º Cada Comissão elegerá, dentre seus membros os cargos de Presidente, Relator e Secretário.

§ 5º Enquanto não for escolhido o Presidente, assumirá a Presidência o membro mais velho para a condução dos trabalhos.

§ 6º O mandato dos membros das Comissões será para o período de 02 (dois) anos, podendo o Vereador ser reconduzido a mesma comissão, todavia, não sendo permitida sua recondução ao mesmo cargo.

Art. 41-A A composição das comissões permanentes deverá ser feita subsequente ao ato de eleição da Mesa, ou seja, mesmo dia e horário.

Art. 41-B. Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que, sem motivo justo, deixar de comparecer, durante a sessão legislativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas da respectiva Comissão.

§ 1º Verificada a ocorrência do número de faltas previsto no caput, o Presidente da Câmara notificará o Vereador, por meio idôneo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativa ou manifeste-se acerca das ausências.

§ 2º A justificativa apresentada será apreciada pelo Presidente da Câmara, que poderá solicitar manifestação do Presidente da respectiva Comissão, quando entender necessário.

§ 3º Considerada injustificada a ausência, ou não apresentada manifestação no prazo previsto no § 1º, o Presidente da Câmara declarará a perda do lugar na Comissão, fazendo constar a decisão em ata e providenciando a comunicação ao Vereador e a Comissão.

§ 4º Reconhecido motivo justo para as ausências, estas não serão consideradas para fins de aplicação do disposto no caput.

§ 5º Declarada a perda do lugar na Comissão, será adotada a providência regimental cabível para o preenchimento da vaga.

Art. 41-C. Em caso de vacância de lugar em Comissão, a vaga será preenchida por Vereador, mediante indicação do Presidente da Câmara, para completar o período restante do mandato, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. O preenchimento da vaga deverá observar, sempre que possível, a composição e a distribuição dos Vereadores nas Comissões Permanentes, bem como as demais disposições deste Regimento.

Seção III
Das Competências
Subseção I
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 42 Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara.

Subseção II
Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 43 Compete à Comissão de Orçamento e Finanças examinar e emitir parecer e relatório sobre matérias relacionadas às finanças públicas, orçamento, patrimônio, contas municipais e fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município.

Subseção III
Comissão de Políticas Públicas

Art. 44 Compete à Comissão de Políticas Públicas apreciar, fiscalizar, acompanhar e emitir pareceres e relatórios sobre matérias relacionadas à formulação, execução e avaliação das políticas públicas em todas as áreas temáticas de competência do Município.

Parágrafo único. São áreas temáticas de atuação da Comissão de Políticas Públicas:

I – Educação, cultura, patrimônio histórico, esporte, lazer, turismo e juventude;

II – Saúde pública, assistência social, segurança alimentar e proteção à infância, adolescência, mulher, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

III – Agricultura, pecuária, desenvolvimento rural e agricultura familiar;

IV – Meio ambiente, sustentabilidade, recursos hídricos e proteção animal;

V – Obras públicas, infraestrutura, assuntos urbanos e urbanismo, habitação, saneamento, energia, transporte e mobilidade urbana;

VI – Desenvolvimento econômico, indústria, comércio, serviços, inovação, tecnologia, emprego e renda;

VII – Direitos humanos, cidadania e igualdade de oportunidades;

VIII – Segurança pública, defesa civil e proteção comunitária;

IX – Transparência pública, participação popular, controle social e ouvidoria;

X – Administração pública, modernização administrativa e gestão governamental;

XI – Quaisquer outras matérias relacionadas à prestação de serviços públicos municipais e ao bem-estar coletivo.

Seção IV
Das Atribuições
Subseção I
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 45 São atribuições específicas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – Analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições;

II – Examinar a compatibilidade das matérias com a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição Estadual;

III – Manifestar-se sobre a técnica legislativa, redação e consolidação normativa;

IV – Emitir parecer sobre propostas de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária, Projetos de Resolução e Projetos de Decreto Legislativo quando de sua alçada;

V – Apreciar matérias relativas aos direitos e garantias fundamentais, à organização político-administrativa do Município e às competências dos Poderes;

VI – Opinar sobre recursos contra atos da Presidência e questões regimentais encaminhadas pelo Plenário;

VII – Elaborar a redação final das proposições aprovadas, quando determinado pelo Regimento.

Art. 45-A Nenhuma proposição será submetida à deliberação do Plenário sem o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 45-B Sempre que invocada a inconstitucionalidade ou ilegalidade de matérias, seja pela inadmissibilidade total ou parcial, proposta pela Comissão, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, será obrigatório circunstanciar o parecer, transcrevendo os dispositivos violados.

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, será arquivada.

§ 2º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação proporá emenda ou substitutivo visando sanar o vício.

I - Mediante requerimento de um terço dos Vereadores, o parecer pela inadmissibilidade total será submetido à deliberação do plenário.

II - Aprovado pelo plenário em turno único o Parecer pela inadmissibilidade total, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará a Comissão que deverá manifestar-se sobre o mérito.

Subseção II
Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 46 São atribuições específicas da Comissão:

I – Analisar os projetos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

II – Apreciar créditos adicionais e demais alterações orçamentárias;

III – Manifestar-se sobre matérias tributárias, arrecadação, receitas e despesas públicas;

IV – Acompanhar a execução orçamentária e financeira e patrimonial do Município;

V – Examinar, emitir parecer e Projeto de Decreto Legislativo no que se refere ao julgamento das contas anuais do Município com base no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VI – Opinar sobre operações de crédito, concessão de garantias e assunção de obrigações financeiras;

VII – Fiscalizar a gestão patrimonial, financeira e contábil da Administração Pública Municipal;

VIII – Acompanhar metas fiscais e indicadores de gestão financeira;

IX – Solicitar parecer, informações ou contribuições das demais Comissões sobre matérias de repercussão setorial.

X - Outras atribuições relacionadas a área orçamentária-financeira que não estejam previstas neste ato.

Subseção III
Comissão de Políticas Públicas

Art. 47 São atribuições específicas:

I – Emitir parecer sobre proposições relacionadas às áreas temáticas de sua competência;

II – Promover audiências públicas, consultas populares e reuniões temáticas;

III – Fiscalizar a execução das políticas públicas municipais;

IV – Receber denúncias e reclamações da população, devendo acolhê-las, investigá-las, tomar providências e encaminhá-las aos órgãos competentes, emitindo relatórios;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução de programas e projetos governamentais, ações administrativas, metas e indicadores de desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI – Solicitar informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização legislativa.

Seção V
Dos Instrumentos de Atuação das Comissões Permanentes
Subseção I
Das Competências em Comum

Art. 48 As Comissões Permanentes exercerão suas atribuições legislativas, fiscalizatórias e de acompanhamento das matérias regimentais e políticas públicas mediante os instrumentos previstos neste Regimento e em regulamentação específica.

Art. 48-A Para o exercício de suas competências, as Comissões, em comum, deverão:

I – Realizar fiscalizações, inspeções, diligências e visitas técnicas relacionadas às respectivas áreas de atuação;

II – Acompanhar o cumprimento das metas, objetivos e prioridades estabelecidos no Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal, quando instituído;

III – Receber, analisar e encaminhar denúncias, representações, reclamações e manifestações relacionadas às respectivas áreas temáticas;

IV – Promover estudos, pesquisas, levantamentos, debates e diagnósticos sobre assuntos de interesse público, inclusive podendo solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V – Realizar audiências públicas, consultas populares, reuniões temáticas e eventos destinados ao debate de matérias sob sua competência;

VI – Reunir-se com Secretários Municipais, dirigentes de órgãos públicos, gestores, servidores, especialistas, entidades da sociedade civil e demais interessados para obtenção de informações e esclarecimentos;

VII – Solicitar documentos, informações e dados necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII – Emitir relatórios, pareceres e outros documentos destinados ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

IX - Propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;

X – Apresentar substitutivos e emendas;

XI – Sugerir ao plenário o destaque de partes e proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas.

XII – Requerer por intermédio de seu Presidente, diligência sobre a matéria em exame.

XIII – As comissões poderão realizar trabalhos sobre determinadas proposições ou assuntos de forma conjunta, ficando a critério emitir parecer e/ou relatórios conjunto ou separado, sempre devidamente assinados por seus membros.

XIV – Os membros das comissões deverão participar obrigatoriamente das Audiências Públicas devidamente convocadas, em caso de falta devendo justificá-la mediante requerimento escrito, que será avaliado pelos demais membros e anuído em casos plenamente justificáveis, observando as mesmas regras para as reuniões das comissões.

Seção VI
Do Funcionamento das Comissões

Art. 49 Para o funcionamento das Comissões Permanentes serão observados os seguintes preceitos:

§ 1º Reuniões públicas ordinárias, extraordinárias, pontuais, e, devidamente convocadas, conforme regulamentação específica.

§ 2º O prazo para que as Comissões apresentem parecer à Mesa é de 15 (quinze) dias, podendo prorrogar por mais 7 (sete) dias, nos termos do inciso I, art. 101-A deste Regimento.

§ 3º Não observado, injustificadamente, o prazo previsto neste Regimento para apresentação do parecer, o Relator será imediatamente substituído por outro membro da Comissão, designado pelo Presidente, para conclusão do trabalho relativo à proposição, sem prejuízo das demais medidas regimentais cabíveis.

§ 4º O descumprimento injustificado e reiterado dos prazos regimentais pelo mesmo Vereador será registrado pela Presidência e poderá ensejar a adoção das providências disciplinares previstas neste Regimento, assegurado ao Vereador o direito de apresentar justificativa.

§ 5º A substituição prevista no § 3º não prejudicará a participação do Vereador substituído nas deliberações da Comissão, salvo se houver aplicação de penalidade diversa expressamente prevista neste Regimento.

§ 6º O relator designado para substituir o omisso, apresentará seu parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias se a matéria tramitar em regime normal, e 03 (três) dias se em regime de prioridade ou urgência;

§ 7º O presidente da comissão comunicará à Mesa da Câmara o atraso na emissão de parecer para os fins previstos no artigo 32, inciso II, alínea “e”, deste Regimento;

§ 8º Requerimentos de informações assinado pelo Presidente da Comissão ou pela totalidade de seus membros, dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, suspende o prazo previsto no § 2º deste artigo.

a) Em seu pedido a comissão estabelecerá prazo de resposta ao Executivo Municipal visando não comprometer o andamento da matéria;

b) Recebidas as informações solicitadas dará continuidade à fluência dos prazos da comissão;

c) Não prestadas as informações solicitadas no prazo estabelecido, estes voltarão a fluir, devendo a comissão adotar as medidas cabíveis.

§ 9º Vencidos os prazos regimentais, as proposições deverão ser devolvidas a Mesa Diretora, com ou sem parecer, na falta deste explicitando os motivos para as providências legais.

§ 10 A Mesa da Câmara tomará todas as medidas legais e regimentais visando coibir a omissão ou o atraso na apresentação de parecer.

§ 11 Deliberação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 50 As Comissões serão instruídas pela Procuradoria Jurídica da Casa e assessores parlamentares, visando subsidiar suas atividades, que poderão solicitar parecer jurídico formalizado, a ser exarado no prazo regimental de apreciação da matéria, assim como poderão solicitar assessoria técnica dos demais servidores da Câmara.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 51 – As Comissões Temporárias, criadas com finalidade especifica e que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I - especiais;

II - de inquérito;

III - de representação;

IV - processantes.

Parágrafo Único – Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

Seção I
Das Comissões Especiais

Art. 52 – As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, três membros.

§ 2º - Por designação dos Líderes de Bancada, e observada a proporcionalidade partidária, cabe ao Presidente da Câmara nomear os Vereadores que devam constituir estas Comissões.

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão traduzir-se em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 4º - O prazo de funcionamento das Comissões Especiais será o estabelecido no requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara, prazo este prorrogável, mediante pedido fundamentado na própria Comissão e aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Nenhum vereador poderá presidir, simultaneamente, mais de uma Comissão Especial.

Seção II
Das Comissões de Inquérito

Art. 53 – As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de 2/5 (dois quintos) dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração do fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito serão de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligência.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e concluir-se-ão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10 – A assistência às reuniões da Comissão será restrita aos Vereadores, funcionários da Casa e depoentes, sendo admitida a presença de outras pessoas, somente mediante a aprovação pela maioria dos seus membros.

§ 11 – A divulgação de qualquer material que faça parte dos autos do trabalho da Comissão, será admitida somente mediante prévia aprovação pela maioria dos seus membros, sob pena de afastamento do Vereador responsável pela divulgação.

§ 12 – Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as normas de legislação federal e do Código de Processo Civil.

Art. 54 – A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso conterá sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente, e/ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção III
Das Comissões de Representação

Art. 55 – As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

§ 1º – Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados

Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros da Comissão Permanente na esfera de suas atribuições.

§ 2º - Por indicação dos Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara nomear os membros dessas Comissões, em número não superior a quatro, não sendo permitida a inclusão de mais de um vereador por bancada. Havendo mais de quatro bancadas interessadas em nomear representantes, deverá ser procedido um sorteio para a definição dos seus membros.

§ 3º - As Comissões de Representação extingue-se com a conclusão dos atos que determinam sua constituição, apresentando ao plenário um relatório minucioso com abordagem de todos os temas desenvolvidos e os Certificados de Participação, quando for o caso.

Seção IV
Das Comissões Processantes

Art. 56 – As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, ou representação contra membros da Mesa da Câmara por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - à aplicação de processos instaurados em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou ocupantes de cargos de primeiro escalão no Município, por infração político-administrativa prevista na Lei Orgânica ou em Lei Complementar.

Art. 57 – As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante ou subscritor da representação, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I do mesmo artigo.

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

CAPÍTULO V
DOS PARECERES

Art. 58 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 59 – A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão e acolhida como Parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º - O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam.

§ 2º - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.

§ 3º - Não acolhido pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VI
DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 59-A As Comissões deverão elaborar Plano Anual de Fiscalização contendo objetivos, metas, temas prioritários, cronograma de atividades e indicadores de acompanhamento.

§ 1º O Plano Anual de Fiscalização terá caráter orientador e deverá observar as competências regimentais de cada Comissão.

§ 2º A regulamentação do Plano Anual de Fiscalização será disciplinada por ato normativo específico.

Art. 59-B As fiscalizações realizadas pelas Comissões deverão resultar na elaboração de Relatórios de Fiscalização, contendo:

I – Objeto da fiscalização;

II – Metodologia utilizada;

III – Constatações verificadas;

IV – Recomendações e sugestões de melhoria;

V – Encaminhamentos propostos aos órgãos competentes.

§ 1º Os relatórios terão caráter informativo e orientador, sem prejuízo das competências fiscalizatórias do Plenário, da Mesa Diretora e dos órgãos de controle.

§ 2º A forma de elaboração, aprovação, publicação e acompanhamento dos relatórios será disciplinada em regulamentação própria.

Art. 59-C Os procedimentos relativos à realização de fiscalizações, ao recebimento e processamento de denúncias, à elaboração de relatórios, à realização de audiências públicas, ao acompanhamento de programas governamentais e demais instrumentos de atuação das Comissões deverão ser regulamentados por Resolução da Mesa Diretora ou outro ato normativo próprio.

TÍTULO V
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – As Sessões da Câmara Municipal são públicas.

§ 1º - Mediante proposta de qualquer Vereador devidamente aprovada pelo plenário, a Sessão poderá ser secreta.

§ 2º - Os registros das Sessões secretas serão feitos em livros próprios, guardados em local inviolável, sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 61 – Quanto à sua forma, as Sessões da Câmara Municipal podem ser:

I - ordinárias;

II – extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões ordinárias;

III – solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

IV – comunitárias, quando realizadas nos bairros da cidade;

V – especiais, para fins não especificados neste Regimento.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, independentemente de convocação, durante o período da Sessão Legislativa às segundas-feiras, às 8h30min (oito horas e trinta minutos), nos termos da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 177/2026 de 09/02/2026)

I – Em caso fortuito ou força maior, as Sessões Ordinárias poderão ser realizadas em dia e horário diverso ao constante no § 1º. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

§ 2º - Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária no mesmo dia, entretanto, será admitida a realização de uma Sessão Extraordinária logo após a Sessão Ordinária, conforme a Ordem do Dia e o caráter de urgência e nos termos deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

§ 3º - nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão legislativa extraordinária, por convocação do Presidente, de um terço de seus membros, da Comissão Representativa e do Prefeito quando o interesse da Administração o exigir comprovada a relevância da matéria.

§ 4º - respeitando o disposto na Lei Orgânica Municipal, é obrigatório o comparecimento dos vereadores às Sessões ordinárias e às extraordinárias regimentalmente convocadas.

§ 5º - os requerimentos que solicitarem a realização de Sessões solenes, comunitárias e especiais, deverão ser votados com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da realização das mesmas.

§ 6º - considera-se que o vereador compareceu às Sessões se, efetivamente participou dos trabalhos.

I – considerar-se-á não comparecimento se o vereador apenas assinou o Livro de Presenças e ausentou-se sem participar da ordem do dia, ressalvado quando estiver representando a Câmara Municipal em evento externo.

II – não poderá assinar o Livro de Presenças o vereador que chegar após esgotada a ordem do dia.

§ 7º - À hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, verificará a existência do quorum regimental, confrontando com o Livro de Presenças.

I – verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário aguardará até quinze minutos. Persistindo a falta de

quorum, a Sessão será aberta lavrando-se Ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação, declarando encerrada a Sessão.

II – constatada a falta de quorum para deliberação de matéria, durante o processo de votação da ordem do dia, o Presidente suspenderá a Sessão por dez minutos, declarando - a encerrada caso persista a falta de quorum.

§ 8º - durante as Sessões além dos vereadores, permanecerão no recinto do plenário os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

I – a convite do Presidente ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades públicas e personalidades representativas da sociedade que se resolvam homenagear, bem como representantes da imprensa devidamente credenciados.

§ 9º - qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na aparte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - não perturbe e interrompa os trabalhos;

II – atenda as determinações da Mesa.

§ 10 – O Presidente, ao dar início ás Sessões, pronunciará estas palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO".

I – após a abertura da Sessão, o Presidente concederá a palavra pelo tempo máximo de dois minutos, a um vereador, a partir de uma rigorosa lista em ordem alfabética, para a leitura de um texto bíblico.

§ 11 - durante as Sessões, além dos vereadores, poderão usar da palavra pessoas inscritas para fazer uso da Tribuna Popular, visitantes recepcionados e pessoas convocadas para prestar informações.

I – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

II – referindo-se ou dirigindo-se a colegas, o vereador dar-lhe-á o tratamento respeitoso.

§ 12 – quando houver orador na Tribuna, o vereador só poderá solicitar a palavra para:

I – pedir aparte;

II – formular questão de ordem;

III – apresentar reclamação.

Art. 62 – A Sessão poderá ser suspensa para:

I - preservação da ordem;

II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer;

III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV - recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

Art. 63 – A Sessão será encerrada:

I - à hora regimental;

II - por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;

III - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para uso da palavra;

IV - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

V - por tumulto grave;

VI - por motivo relevante que impeça seu prosseguimento.

Seção I
Da Sessão Preparatória

Art. 64 – Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória na sede da Câmara, convocada e dirigida pela Mesa, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

Seção II
Da Sessão de Instalação

Art. 65 – A Sessão solene de instalação da legislatura será realizada às dezesseis horas do dia 1° de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse aos Vereadores

diplomados pela Justiça Eleitoral, em local a ser definido pela Mesa Executiva, independentemente do número de vereadores.

Art. 66 – Durante a Sessão de Instalação, o Presidente convidará um dos diplomados, para prestar o compromisso previsto no §5º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada nominal dos Vereadores, que declararão: **"ASSIM EU PROMETO".**

§ 1º - Prestado o compromisso, o Presidente os declarará empossados nos respectivos cargos, bem como instalada a Legislatura da Câmara Municipal para o quadriênio.

§ 2º - Empossados nos cargos, os Vereadores assinarão os respectivos termos de posse lavrado em livro próprio.

§ 3º - Instalada a Legislatura, a presidência da Sessão será transferida ao Vereador mais votado dentre os presentes, que dará continuidade aos trabalhos.

§ 4º - O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação, poderá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 5º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, deixar de tomar posse no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Seção III
Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 67 – As Sessões Ordinárias serão realizadas durante o período da Sessão Legislativa, às segundas-feiras, às 8h30min (oito horas e trinta minutos), podendo de acordo com o Inciso I, § 1º, artigo 61 em caso fortuito ou força maior serem realizadas em dia e horário diverso a critério e por conveniência da Administração da Câmara, desde que previa e regimentalmente convocadas. (Redação dada pela Resolução nº 177/2026 de 09/02/2026)

§ 1º - Durante o período de inverno, as Sessões terão início com 01 (uma) hora de antecedência.

§ 2º - Quando a abertura do período da Sessão Legislativa recair em sábado, domingo ou feriados, a Sessão fica transferida para o primeiro dia útil subseqüente.

§ 3° - Não havendo quorum legal para a realização da Sessão Ordinária esta será redesignada pelo Presidente da Casa, entretanto, a mesma deverá necessariamente ser designada para data anterior à próxima sessão ordinária prevista.

Art. 68 – As Sessões Extraordinárias serão realizadas em caso de urgência, ou de interesse público relevante mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal, inclusive no período de recesso legislativo; (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros da Casa.

§ 1º - A proposta de convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos deste Regimento será apreciada pelo plenário que deliberará sobre sua aprovação ou não.

§ 2º As Sessões Extraordinárias serão convocadas por meio de comunicação escrita, formalizada por ato oficial do Presidente, podendo, para sua efetivação ser utilizada ferramenta digital de mensagem para ciência dos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

a) Para fins de comprovação da ciência dos Edis quanto à convocação, considerar-se-á válida a utilização dos recursos disponíveis no aplicativo de mensagens, que permitem verificar a leitura pelo destinatário no campo de dados. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

b) O simples registro de leitura constante no aplicativo será suficiente para ser tratado como comprovação formal da convocação para fins de protocolo oficial, podendo ainda o Vereador e Vereadora se manifestar no aplicativo formalizando seu aceite. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

c) A Câmara Municipal observando que o convocado leu a mensagem, porém, não compareceu à sessão previamente convocada, fará o desconto em folha de pagamento previsto no § 2º do Artigo 10 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

§ 3º - Não havendo quorum, a Sessão Extraordinária será transferida para o dia útil imediatamente posterior.

I – não havendo quorum pra iniciar a Sessão, haverá tolerância de quinze minutos;

II – persistindo a falta de quorum, a Sessão será aberta, lavrando-se Ata Declaratória da ocorrência, que independerá de aprovação, declarando-se, após, encerrada a Sessão.

§ 4º - No instrumento de convocação das Sessões Extraordinárias, constará data, horário de início e sua Ordem do Dia, independente de antecedência mínima, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriado, a qualquer horário, inclusive após as Sessões Ordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

I – Independe de convocação escrita quando esta se realizar em plenário, caso em que todos os vereadores presentes na sessão serão considerados comunicados, devendo o Presidente comunicar de forma escrita apenas aqueles ausentes à mesma. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

II - A duração da Sessão Extraordinária reger-se-á por este regimento. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

III - Na sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

IV - Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

Art. 69 – As Sessões Ordinárias e Extraordinárias somente serão abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 70 – As Sessões Ordinárias e Extraordinárias terão duração máxima de 3:00 (três) horas.

Parágrafo Único – O prazo de duração da Sessão poderá ser prorrogado mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, deliberado pelo plenário.

Seção IV
Das Sessões Solenes

Art. 71 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para:

I - instalar a Legislatura;

II - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III - comemorar fatos históricos relevante para o Município;

IV - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara considerar relevantes.

§ 1º - As Sessões Solenes serão abertas independente de quorum mínimo.

§ 2º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 3º - Nessas Sessões Solenes comemorativas não haverá expediente, nem tempo determinado para o seu encerramento.

Seção V
Das Sessões Comunitárias

Art. 72 – As Sessões Comunitárias serão realizadas nos bairros, vilas, comunidades e distritos da cidade, alternadamente, de forma que todas as regiões do município sejam abrangidas para tratar de assuntos de relevância e reivindicações da comunidade, dar-se-ão no numero máximo de quatro por sessão legislativa, e sempre às 19:00 horas.

§ 1º - as Sessões serão realizadas sempre em locais coberto, preferencialmente em escolas, prédios públicos ou comunitários que disponham da estrutura necessária para a realização das sessões.

I – a realização das Sessões Comunitárias deverá ser aprovada em plenário por maioria absoluta dos vereadores.

II – por ocasião da deliberação acerca da realização de Sessão Comunitária deverá ser observado se o local garante a segurança dos vereadores, servidores e comunidade em geral.

§ 2º - essas Sessões, quando solicitadas, serão realizadas em três etapas, assim divididas:

I – nos primeiros trinta minutos para exposição, pelos representantes da comunidade local, de reivindicações e assuntos relevantes sob a ótica dos moradores.

II – na segunda parte, de cinco minutos para cada vereador expor sua posição sobre os temas levantados.

III – na terceira parte, um representante da comunidade usará a palavra por dez minutos para encaminhamento dos problemas levantados.

IV – da mesma forma, as bancadas, se manifestarão por cinco minutos para o equacionamento dos temas.

§ 3º - para todos os efeitos legais, o comparecimento dos vereadores nessas Sessões será facultativo.

§ 4º - a realização das Sessões previstas neste artigo ficará condicionada á existência de pedido formal neste sentido, realizado por associações ou outras entidades interessadas.

§ 5° - Havendo para a mesma data mais de um pedido, terá preferência aquele que primeiro protocolou o requerimento na secretaria da Câmara.

§ 6º - As Atas das Sessões Comunitárias serão lidas, discutidas e votadas no expediente de Sessão ordinária, no prazo máximo de quinze dias.

Seção VI
Sessões Híbridas

Art. 72-A As sessões plenárias, assim como reuniões de comissões, audiências públicas e demais atividades legislativas poderão ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável.

Art. 72-B Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – Sessão presencial: aquela realizada com a presença física dos Vereadores no recinto oficial da Câmara Municipal;

II – Sessão remota: aquela realizada integralmente por meio eletrônico, com participação dos Vereadores mediante plataforma tecnológica oficial;

III – Sessão híbrida: aquela realizada simultaneamente com a participação presencial e remota dos Vereadores.

Art. 72-C A convocação de sessão remota ou híbrida poderá ocorrer:

I – Por decisão da Mesa Diretora;

II – Em situações excepcionais que dificultem ou impeçam a realização presencial das atividades legislativas;

III – Quando houver interesse público devidamente justificado.

Art. 72-D O registro eletrônico de presença e os votos proferidos por parlamentares participantes de forma remota produzirá os mesmos efeitos jurídicos do comparecimento físico.

§ 1º A presença remota será computada para fins de instalação da sessão, verificação de quórum, deliberação e votação.

§ 2º A identificação do parlamentar deverá ocorrer por meio de sistema oficial adotado pela Câmara Municipal ou outro meio idôneo definido pela Presidência.

Art. 72-E O Vereador participante de forma remota terá assegurado o pleno exercício das prerrogativas parlamentares, inclusive:

I – Uso da palavra;

II – Discussão de matérias;

III – Apresentação de proposições;

IV – Encaminhamento de votação;

V – Formulação de questões de ordem;

VI – votação das matérias submetidas à deliberação.

Art. 72-F Nas sessões remotas o registro dos votos deverá ocorrer obrigatoriamente por meio do Painel Eletrônico.

§ 1º Na impossibilidade técnica de utilização do Painel Eletrônico, o Presidente poderá adotar outro meio que assegure a identificação do parlamentar e a autenticidade da votação.

§ 2º Os votos deverão constar da ata da sessão e dos registros eletrônicos mantidos pela Câmara Municipal.

Art. 72-G As sessões remotas e híbridas observarão os mesmos princípios de publicidade, transparência, participação popular e acesso à informação aplicáveis às sessões presenciais.

Art. 72-H As sessões legislativas deverão, obrigatoriamente serem transmitidas ao vivo pelos canais oficiais da Câmara Municipal, assim como gravadas e arquivadas em formato digital visando subsidiar as atividades da Câmara.

Parágrafo único. As gravações integrarão o acervo digital da Câmara Municipal e permanecerão disponíveis para consulta pública, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 72-I Ocorrendo falha técnica que impeça temporariamente a participação remota de Vereador durante a sessão, o fato será registrado em ata.

§1º A Presidência poderá suspender os trabalhos pelo tempo necessário até que se restabeleça a ordem normal.

§2º Não sendo possível restabelecer a participação remota, a sessão prosseguirá normalmente, observadas as regras de quórum previstas neste Regimento.

Art. 72-J A utilização de Sistema Eletrônico e Painel Eletrônico de votação e das demais ferramentas tecnológicas de apoio à atividade legislativa observará as disposições da legislação vigente e das resoluções específicas editadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PARTES DAS SESSÕES

Art. 73 – As Sessões compor-se-ão das seguintes partes:

§ 1º - As Sessões Preparatórias e Solenes serão constituídas das partes constantes no edital de convocação.

§ 2º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de:

I - expediente;

II - ordem do Dia;

III - palavra livre;

IV - tribuna livre.

Seção I
Do Expediente

Art. 74 – A partir da hora fixada para o início da Sessão, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão iniciando-se o expediente, que terá a duração máxima de 01 (uma) hora.

Art. 75 – O expediente destina-se:

I - à leitura e apreciação da Ata anterior;

II - à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;

III - à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º - Se não for utilizado todo o tempo do expediente, o seu restante será incorporado a Ordem do Dia.

§ 3º - apreciada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos vereadores;

§ 4º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas à secretaria da Câmara para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao presidente.

§ 5º - A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

I - projeto de lei;

II – projeto de decreto legislativo;

III - objetos de resolução;

IV – requerimentos em regime de urgência;

V – moções;

VI – requerimentos comuns;

VII – indicações e pedidos de providências.

§ 6º - Dos documentos apresentados no expediente serão entregues cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 7º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente suspenderá a Sessão por cinco minutos.

§ 8º - Em ocasiões de especial interesse à comunidade, e em datas comemorativas, poderá ser aberto espaço especial, após a leitura do expediente, para manifestação e homenagem das bancadas.

I – o espaço a que se refere o parágrafo deverá ser solicitado por requerimento escrito aprovado pelo Plenário, com antecedência mínima de sete dias;

II – aprovado o requerimento, cada representação partidária com assento na Câmara, disporá de cinco minutos para usar a palavra exclusivamente sobre o assunto sugerido;

III – compete a cada bancada indicar o vereador que lhe representará na utilização do espaço em questão;

IV – é vedado o pedido de tempo para reunião de bancada no espaço entre o fim da leitura do expediente e o início da homenagem prevista;

V – em se tratando de homenagens à pessoas físicas, somente serão admitidas quando os homenageados tiverem prestado relevantes serviços à comunidade ou praticado ato de heroísmo.

Seção II
Da Ordem do Dia

Art. 76 – Findo o expediente e decorrido o intervalo regimental de cinco minutos, terá início a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença, e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Verificada a falta de quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarada a Sessão.

Art. 77 – Salvo deliberação em contrário e observado a tramitação regimental, é automática a inclusão na Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte, de matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Art. 78 – Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a seguinte ordem de preferência das proposições:

I - matérias em regime especial, assim entendidas as matérias preferenciais ou urgentes, assim requeridas por qualquer Vereador e deliberado pelo plenário;

II - matérias em discussão única;

III - matérias em primeira discussão;

IV - matérias em segunda discussão;

V - matérias em terceira discussão e redação final;

VI - vetos;

VII - recursos.

§ 1º - O 1º Secretário procederá a leitura da súmula ou das matéria a ser apreciada.

§ 2º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 79 – A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;

II - no caso de preferência;

III - mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

Seção III
Da Palavra Livre

Art. 80 – A Palavra Livre destina-se a manifestação dos Vereadores sobre qualquer assunto, mesmo que não seja de natureza legislativa.

Art. 81 – Cada Vereador inscrito no livro próprio poderá usar a palavra uma única vez, durante quinze minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

§ 1º - Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 2º - O Vereador cujo nome for mencionado expressamente, ou através de ato inequívoco, a ser apreciado pelo Presidente da Casa, terá direito a resposta no período imediatamente posterior ao uso da palavra, por dois minutos.

Art. 82 – A parte final da Palavra Livre será destinada às explicações pessoais.

I - As explicações pessoais destinam-se à livre manifestação dos vereadores junto ao Plenário;

II - As explicações pessoais não terão apartes e não excederão a 05 (cinco) minutos para cada Vereador.

III - Somente constará da ata escrita da sessão a manifestação do vereador mencionada no caput se este solicitar expressamente à presidência da casa que seu discurso seja transcrito, caso contrário o mesmo permanecerá gravado somente em mídia digital pelo período de 90 dias.

Parágrafo Único - É imprescindível que o Vereador manifeste sua vontade ao iniciar seu discurso, para que nos casos em que a ata for lavrada ao final da sessão, o servidor responsável inicie a transcrição.

IV - O Vereador cujo nome for mencionado expressamente, ou através de ato inequívoco, a ser apreciado pelo Presidente da Casa, terá direito à resposta no período imediatamente posterior ao uso da palavra, por dois minutos, valendo a mesma regra do §3º.

V - Nos casos em que o orador não manifestar interesse em registrar seu discurso em ata, mas, fazer menção a outro Vereador e este último requerer, ambos discursos deverão ser constados, sob condição de não prejudicar o discurso do Vereador mencionado**. (Redação dada pela Resolução nº 113/2019 de 25/03/2019)**

Art. 83 – Findos os trabalhos e não havendo inscrito para a Tribuna Livre, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da Sessão seguinte e declarará encerrada a Sessão.

Seção IV
Da Tribuna Livre

Art. 84 – A Tribuna Livre se constitui em espaço democrático de interesse público, a ser utilizado por populares em pleno exercício de seus direitos.

Art. 85 – A utilização da Tribuna Livre será feita mediante requerimento referendado por um Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 86 – O orador inscrito terá o tempo de quinze minutos para fazer sua exposição, 15 (quinze) minutos para responder perguntas do plenário e mais 05 (cinco) minutos para as considerações finais.

Parágrafo Único – O tempo poderá ser prorrogado mediante requerimento de qualquer Vereador devidamente aprovado pelo plenário.

Art. 87 – É permitido no máximo 02 (dois) oradores na Tribuna Livre por Sessão legislativa.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 88 – Os debates devem realizar-se em ordem própria da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores permanecerão nas respectivas bancadas, no decorrer dos debates.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

Seção II
Do Uso da Palavra

Art. 89 – O Vereador só poderá falar, após concedida a palavra pelo Presidente, por cinco minutos:

I – para apresentar retificação ou impugnar a Ata;

II - se autor da proposição ou Líder da Bancada, para encaminhar a votação;

III – para declaração ou para justificar seu voto;

IV – para explicação pessoal;

V - no espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, quando inscritos na forma Regimental;

VI – para discutir a matéria em debate;

VII – para apresentar na forma regimental;

VIII – para levantar questão de ordem;

IX – para encaminhar votação nos termos regimentais;

X – para justificar urgência de requerimento;

XI – para apresentar requerimentos verbais;

§ 1º - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior a pede, e não poderá:

I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente;

VII – usar a palavra com a finalidade de discutir assuntos religiosos.

§2º - O vereador poderá falar por quinze minutos, para tratar assunto de sua livre escolha, durante a palavra livre.

§ 3º - O tempo que dispuser o vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 4º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 90 – É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 91 – O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;

II - para recepção de visitantes ilustres;

III - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

IV - por ter transcorrido o tempo regimental;

V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

VI – para leitura de requerimento de urgência;

VII – para atender pedidos de palavra, pela ordem, a fim de propor questão regimental;

VIII – para avisar o orador sobre o tempo disponível;

IX – quando o orador estiver utilizando expressões que firam o decoro ou a dignidade do Parlamento.

Seção III
Dos Apartes

Art. 92 – Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, não superior a um minuto, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador.

§ 2º - O aparte deve ser expresso em termos cortez e não pode exceder a um minuto.

§ 3º - Quando o orador negar o direito de aparte, não é permitido ao solicitante dirigir-se diretamente aos demais vereadores;

§ 4º - Não serão publicados apartes anti-regimentais.

§ 5º - O Regimento estabelece os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – um minuto para apresentar retificação da Ata;

II – cinco minutos para falar no espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores;

III – cinco minutos para debate de matéria constante na ordem do dia.

IV – um minuto para apartear.

V – um minuto para justificativa de voto;

VI – cinco minutos para comunicação de Líder;

§ 6º - Os autores sempre poderão falar duas vezes em cada discussão, sendo vedado ceder o espaço.

Art. 93 – Não é permitido aparte:

I - a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - paralelo ou cruzado;

IV - nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

V – no encaminhamento de votação e de questão de ordem, reclamação e comunicação urgente;

VI – em declaração de voto;

VII – quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 94 – Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "Pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único – O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "Pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 95 – Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§ 2º - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO V
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 96 – Das decisões da Presidência, cabe recurso ao plenário.

Parágrafo Único – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 97 – O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§ 1º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º - O recurso e o Parecer da Comissão serão apreciados pelo Plenário em discussão única.

§ 4º - A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 98 – De cada Sessão plenária lavrar-se-á, Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, na primeira Sessão subseqüente.

§ 1º - Depois de lida em Sessão plenária, o Presidente colocará a Ata em discussão para retificações ou impugnações a serem apresentadas por qualquer Vereador e apreciadas pelo plenário.

I – a leitura parcial da ata poderá ser dispensada por deliberação do plenário;

§ 2º - Não havendo retificações ou impugnações, a Ata será considerada aprovada na íntegra, independente de votação.

§ 3º - Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constarem as retificações legal e devidamente fundamentadas na Ata da Sessão subseqüente.

§ 4º - Não havendo quorum para realização da Sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes.

§ 5º - Das Sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e comunitárias, lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados:

I – as proposições e documentos apresentados em Sessões serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário;

II – a transcrição de declaração de voto, em sua íntegra, deverá ser requerida pelo interessado ao Presidente.

§ 6º - A Ata da Sessão Ordinária será lida ao iniciar-se a seguinte, e com o número regimental, o Presidente a submeterá à discussão.

I – O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto que designará de início a uma só vez, por tempo não superior a um minuto.

II – No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

Art. 99 – Os documentos lidos em Sessão serão mencionados em resumo na Ata e integralmente nos Anais.

§ 1 – O orador entregará à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na Sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam transcritos os Anais, não o fazendo somente se fará observar sua leitura.

§ 2º - Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO, DE SUA MODERNIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 100 – Toda a matéria cuja apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - Projetos de:

a) Emenda à Lei Orgânica;

b) Lei Complementar;

c) Lei Ordinária;

d) Decreto Legislativo;

e) Resolução.

II - Solicitações;

III - Indicações;

IV - Requerimentos;

V - Monções;

VI - Emendas.

Parágrafo Único – Emenda é a proposição acessória.

Art. 101 – As proposições apresentadas serão discutidas e votadas:

I - em turno único, na mesma Sessão legislativa que deu entrada, as indicações, solicitações, requerimentos e monções;

II - em 02 (dois) turnos, os Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução e Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

III - em 03 (três) turnos os Projetos de Leis Complementares e Projetos de Leis Ordinárias.

Parágrafo Único – Os projetos de que tratam os incisos II e III deste artigo serão apreciados em primeiro turno, em seus aspectos legais, regimentais e constitucionais.

Art. 101-A. As matérias legislativas deverão ser apreciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação do rito ordinário normal, contado da data de seu protocolo na Câmara Municipal, observados os prazos máximos estabelecidos nas etapas de tramitação previstas neste artigo.

I – até 15 (quinze) dias para análise e emissão de parecer pelas Comissões competentes, prorrogável, mediante requerimento fundamentado e plenamente justificável, uma única vez, por até 7 (sete) dias, desde que a matéria não esteja tramitando em regime de urgência;

II – até 3 (três) dias para inclusão pela Mesa da matéria na pauta da sessão plenária, após a conclusão da apreciação pelas Comissões;

III – até 20 (vinte) dias para apreciação e votação pelo Plenário, contados da sua inclusão em pauta;

IV – até 5 (cinco) dias após a aprovação, para encaminhamento da matéria ao Prefeito Municipal, quando se tratar de proposição sujeita à sanção do Prefeito.

V – prazo máximo de até 3 (três) dias para pedido de vista de proposição.

VI - limitado a 20 (vinte) dias para pedidos de diligência ou pedido de informações complementares necessárias à instrução da matéria.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo serão contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 2º O decurso do prazo previsto para manifestação das Comissões ou demais tramites processuais não impedirá o prosseguimento da matéria, devendo a Presidência adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo global estabelecido no caput, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento Interno.

§ 3º Não se aplica o prazo previsto no caput às matérias que, por sua natureza, dependam de prazo constitucional ou legal específico, nem àquelas que estejam submetidas a regime de urgência ou a procedimento especial previsto neste Regimento Interno.

§ 4º O prazo estabelecido no caput deste artigo fica suspenso durante o exercício regular do direito de vista, limitado a um único pedido por Vereador que esteja participando da deliberação da matéria, salvo deliberação do Plenário em sentido diverso, devidamente justificada, não podendo ser utilizado de forma a comprometer o prazo máximo previsto no caput.

§ 5º O pedido de vista não poderá ser renovado pelo mesmo Vereador após a matéria retornar à pauta.

§ 6º Pedidos de diligência deverão realizar-se mediante requerimento fundamentado, devendo a solicitação especificar as informações ou documentos pretendidos e sua pertinência com a proposição, ficando suspensa a contagem do prazo de tramitação por este período.

Art. 102 – Somente serão recebidas pela Mesa, proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa e que não contraírem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º - As Proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque.

§ 3º - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 103 – Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 2º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 104 – A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega.

Parágrafo Único – Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

Art. 105 – A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver tramitando normalmente.

Art. 106 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Seção I
Dos Projetos

Art. 107 – Os projetos serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 1º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de emenda à Lei Orgânica, de projeto de lei ou de decreto legislativo; e toda matéria administrativa ou político-administrativa será objeto de resolução ou de decreto legislativo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e de efeitos externos a essa, sujeita à promulgação por seu Presidente.

I - constitui matéria de decreto legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

b) deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

c) mudança de local de funcionamento da Câmara;

d) cassação de mandato de Prefeito e Vereadores, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

e) a suspensão de execução, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que tenham sido declarados, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitada em julgado, infringentes das Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou das Leis;

f) a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

g) e as demais matérias de competência exclusiva da Câmara, que tenham efeitos externos.

§ 3º - O projeto de resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em caso concreto.

I - constitui matéria de projetos de resolução:

a) destituição de membro da Mesa;

b) julgamento de recurso de sua competência;

c) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

d) criação de Comissão Especial, de Inquérito ou mista;

e) conclusão de Comissão de Inquérito;

f) representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do município;

g) Regimento Interno e suas alterações;

h) todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

§ 4º - A iniciativa das leis e suas tramitações regem-se pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 5º - São requisitos dos projetos:

I - ementa enunciativa de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

III - nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

IV - os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita, clara e explícita.

§ 6º - Todos os projetos serão lidos pelo Secretário no Expediente e serão encaminhados simultaneamente às Comissões que, por sua competência regimental, devam opinar sobre o assunto.

§ 7º - Serão distribuídas cópias de todos os projetos para os Vereadores, logo após sua entrada na Secretaria da Câmara.

§ 8º - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa dependem de parecer somente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e também, se for o caso, da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Art. 108 – Os projetos de iniciativa de Vereador serão encaminhados ao órgão de assessoramento legislativo da Câmara, para exame preliminar de redação e técnica legislativa.

§ 1º - O órgão de assessoramento se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 2º - Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que seguirá a tramitação regimental.

§ 3º - Não figuração nos autos do processo legislativo os atos decorrentes do exame preliminar.

Art. 109 – Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, os projetos serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.

Seção II
Das Solicitações

Art. 110 – Solicitação é a proposição em que o Vereador reivindica a tomada de providências por parte do Poder Executivo Municipal, sobre matérias de sua competência.

§ 1º - Aprovada, a solicitação será encaminhada ao destino para as providências, e rejeitada, será arquivada.

§ 2º - Mediante requerimento com aprovação do Plenário, a solicitação poderá ser encaminhada a Comissão competente da Câmara Municipal para melhor estudo da matéria.

Seção III
Das Indicações

Art. 111 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere a tomada de providências por parte de autoridades de outras esferas de governo.

§ 1º - As Indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas para apreciação do Plenário. Aceita sua entrada, será automaticamente incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 2º - Aprovada, a solicitação será encaminhada ao destino para as providências, e rejeitada, será arquivada.

§ 3º - Mediante requerimento com aprovação do plenário, a indicação poderá ser encaminhada a Comissão competente da Câmara Municipal para melhor estudo da matéria.

Seção IV
Dos Requerimentos

Art. 112 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

I - sujeito apenas do despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Subseção I
Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente

Art. 113 - Serão de alçada do Presidente e preferencialmente verbais, as decisões acerca dos requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de matéria relevante para conhecimento do Plenário, devendo o autor do pedido enunciar, previamente, o conteúdo da mesma;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - retirada de proposição pelo autor;

VII - verificação de votação ou de presença;

VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - justificativa de voto;

X - votação por determinado processo previsto neste regimento;

XI - suspensão da Sessão, por prazo improrrogável não superior a 20 (vinte) minutos, para reunião de bancada;

XII - retificação de Ata.

Art. 114 - Serão de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - posse do Vereador ou Suplente;

II - renúncia de membro da Mesa;

III - juntada ou desentranhamento de documento;

IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, Câmara ou do Poder Executivo;

V - votos de pesar por falecimento;

VI - preenchimento de lugar em Comissão;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão.

§ 1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º - Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º - As cópias de documentos, certidões e informações requeridas a secretaria, serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido.

Subseção II
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 115 – Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - a prorrogação da Sessão;

II - a audiência da Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

III - o adiamento da discussão ou votação;

IV – a votação da proposição por titulo, capítulos ou seções;

V - a votação em destaque;

VI - a inclusão na Ordem do Dia de matéria prevista regimentalmente para Sessões seguintes;

VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;

VIII - o encerramento da Sessão nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 116 – Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não;

II - a retirada, pelo autor, da proposição com parecer favorável.

Art. 117 – Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - realização de Sessão Extraordinária ou Solene;

II - constituição de comissão especial;

III - inserção em Ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

IV - regime de urgência para determinada proposição;

V - licença ou falta à Sessão Plenária de Vereador;

VI - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VII - desarquivamento de proposição;

VIII - prorrogação de prazo para apresentação de parecer por comissão.

Seção V
Das Moções

Art. 118 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara no sentido de louvar, aplaudir, apoiar ou repudiar atitudes cometidas por pessoas ou entidades.

Parágrafo Único – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada a Ordem do Dia da Sessão seguinte para discussão e votação única.

Seção VI
Das Emendas e dos Substitutivos

Art. 119 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser:

I - Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III - Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - Modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único – Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 120 – As Emendas poderão ser apresentadas até o inicio da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º - No primeiro turno da discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou Comissão.

§ 2º - No segundo turno da discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos Vereadores.

§ 3º - Na redação final, somente caberá Emendas de Redação.

§ 4º - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição inicial.

I - o autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

II - caberá ao autor do substitutivo ou emenda idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição.

§ 5º - Nenhum substitutivo ou emenda será submetido à votação sem parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo disposição expressa deste Regimento.

§ 6º - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereadores, por Comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

CAPÍTULO II

DA MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E DA GOVERNANÇA LEGISLATIVA

Seção I
Do Processo Legislativo Eletrônico

Art. 120-A. A Câmara Municipal utilizará, obrigatoriamente recursos tecnológicos destinados à modernização do processo legislativo, visando ampliar a transparência, a eficiência administrativa, a segurança jurídica, a publicidade dos atos legislativos e a participação popular.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, integram o processo legislativo eletrônico, entre outros:

I – Sistema eletrônico oficial de gerenciamento, tramitação, registro, controle, publicidade e preservação dos atos legislativos e administrativos relacionados ao exercício de suas competências institucionais;

II – Painel eletrônico de votação e registro de presença;

III – Transmissão audiovisual das atividades legislativas;

IV – Arquivos digitais oficiais das sessões;

V – Meios eletrônicos destinados à participação remota dos Vereadores.

Seção II
Do Sistema Eletrônico

Art. 120-B. O sistema eletrônico oficial assegurará autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, transparência, acessibilidade, segurança e preservação digital das informações.

§ 1º Os registros, documentos, votações, presenças, pareceres, atas, gravações e demais informações produzidas ou armazenadas no sistema eletrônico possuem validade administrativa e jurídica, observadas as disposições legais e regimentais.

§ 2º A tramitação das proposições legislativas e dos processos administrativos ocorrerá, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico oficial.

§ 3º Os documentos produzidos em meio eletrônico integrarão o acervo institucional da Câmara Municipal, constituindo fonte oficial de consulta, pesquisa, fiscalização, controle e preservação da memória legislativa, produzindo indicadores que poderão subsidiar ações de planejamento, transparência, fiscalização e avaliação institucional.

§ 4º O sistema deverá permitir a emissão de relatórios estatísticos por tipo de proposição, autoria, comissão, matéria, exercício e legislatura.

§ 5º Os dados consolidados poderão ser divulgados no sitio institucional ou em outros meios oficiais de transparência da Câmara Municipal.

Seção III
Do Painel Eletrônico

Art. 120-C. A Câmara Municipal utilizará Painel Eletrônico de Votação como ferramenta oficial para:

I – Registro de presença dos Vereadores;

II – Verificação automática do quórum;

III – Controle das inscrições para uso da palavra;

IV – Registro das votações;

V – Apuração e divulgação dos resultados;

VI – Emissão de relatórios estatísticos e gerenciais;

VII – Integração com os sistemas eletrônicos da Câmara.

§ 1º Os registros efetuados pelo painel eletrônico gozam de presunção de autenticidade, integridade e confiabilidade.

§ 2º Na impossibilidade momentânea de utilização do sistema eletrônico, o Presidente determinará a adoção de outro procedimento previsto neste Regimento até que se reestabeleça a ordem normal.

Art. 120-D. Para fins deste regimento configura-se Painel Eletrônico a ferramenta tecnológica destinada ao registro de presença e votação legislativa.

Seção IV
Da Publicidade e Transparência

Art. 120-E. As sessões plenárias, audiências públicas e reuniões das comissões permanentes serão gravadas e transmitidas pelos canais oficiais da câmara municipal.

§ 1º As gravações integrarão o acervo institucional da Câmara Municipal.

§ 2º As interrupções decorrentes de problemas técnicos não acarretarão nulidade dos atos regularmente praticados.

§ 3º Os arquivos digitais observarão critérios de autenticidade, integridade, disponibilidade e preservação permanente.

Seção V
Da Governança Legislativa

Art. 120-F. A Câmara Municipal manterá sistema permanente de gestão e acompanhamento da atividade legislativa, destinado ao controle estatístico da produção parlamentar, à elaboração de indicadores institucionais, à avaliação da efetividade da legislação municipal e à produção do Relatório Anual das Atividades Legislativas.

§ 1º O sistema compreenderá, no mínimo:

I – Controle quantitativo e qualitativo das proposições legislativas;

II – Acompanhamento da tramitação;

III – Indicadores de desempenho legislativo;

IV – Avaliação periódica da efetividade das leis municipais;

V – Elaboração do Relatório Anual das Atividades Legislativas.

Art. 120-G. Ao final de cada exercício legislativo, a Mesa Diretora elaborará Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal, contendo, no mínimo:

I – Demonstrativo da produção legislativa do exercício;

II – Indicadores de desempenho institucional;

III – Síntese das atividades das Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – Ações de fiscalização realizadas pelo Poder Legislativo;

V – Atividades de participação popular e educação legislativa;

VI – Ações de capacitação e aperfeiçoamento institucional;

VII – Informações relativas à transparência e ao relacionamento com o cidadão;

VIII – Demais informações consideradas relevantes para avaliação da atuação legislativa.

§1º O relatório poderá utilizar dados extraídos dos sistemas eletrônicos oficiais adotados pela Câmara Municipal.

§2º O Relatório Anual de Atividades deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal para consulta pública.

Art. 120-H. A Câmara Municipal poderá promover pesquisas de opinião, consultas públicas e avaliações de satisfação junto à população com o objetivo de conhecer a percepção dos cidadãos acerca da atuação legislativa, da transparência institucional, dos serviços prestados e dos mecanismos de participação popular.

§1º As pesquisas poderão ser realizadas por meios presenciais ou eletrônicos, diretamente pela Câmara Municipal ou mediante cooperação com instituições especializadas.

§2º Os resultados obtidos poderão subsidiar ações de planejamento legislativo, aperfeiçoamento institucional, revisão de procedimentos e fortalecimento da participação cidadã.

§3º Sempre que possível, os resultados consolidados das pesquisas serão divulgados nos canais oficiais da Câmara Municipal, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Seção VI
Da Regulamentação

Art. 120-I. A Mesa Diretora regulamentará, mediante Resolução, os procedimentos técnicos necessários à execução deste Capítulo, especialmente quanto:

I – Ao sistema eletrônico oficial;

II – Ao painel eletrônico;

III – Às sessões virtuais e híbridas;

IV – Às votações eletrônicas;

V – À participação remota dos Vereadores;

VI – À transmissão e gravação das sessões;

VII – À gestão documental digital;

VIII – À segurança da informação;

IX – Aos indicadores de desempenho legislativo;

X – À avaliação da efetividade das leis;

XI – Ao Relatório Anual das Atividades Legislativas;

XII – Aos demais procedimentos relacionados à modernização do processo legislativo.

Art. 120-J. A Mesa Diretora deverá promover ações de planejamento legislativo destinadas a identificar prioridades institucionais, aperfeiçoar os processos de trabalho e fortalecer o desempenho das funções legislativa, fiscalizadora, administrativa e de representação.

Parágrafo único. O planejamento poderá utilizar os dados e indicadores produzidos pelos sistemas eletrônicos oficiais da Câmara Municipal.

Art. 120-K. A Câmara Municipal poderá celebrar acordos de cooperação, termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de pesquisa, organizações da sociedade civil, escolas do legislativo, tribunais de contas e demais instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando ao aperfeiçoamento da atividade legislativa, da fiscalização, da governança, da transparência e da participação cidadã.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar ações de capacitação, pesquisa, intercâmbio de experiências, desenvolvimento de estudos técnicos, inovação institucional, modernização administrativa e avaliação de políticas públicas.

TÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 – As deliberações da Câmara Municipal ocorrerão em turnos de discussão e votação, respeitado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles, observando-se o quórum previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, ficando dispensadas desse prazo as Sessões Extraordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 176/2025 de 27/11/2025)

Parágrafo Único – Aprovadas Emendas em segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 122 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Os projetos de lei, de emenda à lei orgânica do Município, de decreto legislativo e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º - Será realizada terceira discussão quando o projeto de Lei tenha sido rejeitado em primeira ou segunda discussão, salvo disposição em contrario da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Terão apenas uma discussão:

I - a apreciação de veto pelo Plenário;

II - os recursos contra os atos do Presidente;

III - os requerimentos, moções, indicações e solicitações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 123 - As discussões dos projetos dar-se-ão globalmente.

§ 1º - Até a segunda votação, será permitida a apresentação de substitutivos e emendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - Se houver emendas aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redigi-lo na forma aprovada.

§ 5º - Se não houver emendas aprovadas, o projeto será considerado já com sua redação final.

§ 6º - Não será permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

§ 7º - Na segunda votação, as emendas poderão ser votadas antes do projeto, desde que requerido verbalmente por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 124 – O adiantamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º - A matéria cuja discussão for adiada permanecerá em pauta por prazo determinado ou indeterminado.

§ 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de preferência e urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 125 – A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma Sessão será apreciada na Sessão imediata.

§ 1º - O pedido de vista, por prazo determinado, não superior a 15 (quinze) dias, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, sem discussão, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

I - a mesma proposição não poderá ser objeto de pedido de vista por mais de duas vezes.

Art. 126 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único – É permitido, porem, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

CAPÍTULO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 127 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará na Ata da Sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º - O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito ao voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quanto a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

§ 3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, se seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.

§ 4º - O voto será secreto:

I – (Revogado).

II - na eleição da Mesa;

III - na deliberação sobre veto;

IV - na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;

V - na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;

VI - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

§ 5º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 6º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 128 – A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º - Parte da proposição principal, ou parte da emenda, assim entendido texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º - O requerimento de destaque devera ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

Seção I
Do Encaminhamento da Votação

Art. 129 – Anunciada a votação, somente os líderes de bancada e o autor da proposição, poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Seção II
Do Adiamento da Votação

Art. 130 – O adiamento da votação depende da aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado antes do início da votação.

§ 1º - A matéria cuja discussão for adiada permanecerá em pauta por prazo determinado ou indeterminado.

§ 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que seja imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiantamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de preferência ou urgência, salvo as hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Seção III
Dos Processos de Votação

Art. 131 – São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Art. 132 – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis dos Vereadores convidados à permanecer como estão, e contrários dos Vereadores que se manifestarem, cujo resultado será imediatamente proclamado pelo Presidente.

§ 1º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 2º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 133 – O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis dos Vereadores que se manifestarem pela expressão ”Sim” e contrários manifestados pela expressão “Não”, obtida com a chamada nominal.

§ 1º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 2º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 3º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra, constará da Ata da Sessão.

§ 4º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para o qual este Regimento não a exige.

Art. 134 – O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - célula impressa, datilografada, ou carimbada;

III - chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;

IV - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

V - designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;

VI - abertura da urna, retiradas das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo Único – Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

Seção IV
Da Declaração de Voto

Art. 135 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Parágrafo Único – Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 136 – Imediatamente, após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 137 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com eventuais emendas aprovadas, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º Independem de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação os projetos relativos:

I - à Lei Orçamentária Anual;

II - à Lei Orçamentária Plurianual;

III - à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - ao Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

V - a Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou reformando o Regimento Interno.

§ 2º - O prazo a referido no artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 138 - Os projetos mencionados nos incisos IV e V do artigo anterior, em seu parágrafo primeiro, serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

§ 1º - A Redação Final será discutida e votada na Sessão seguinte, salvo requerimento aprovado de dispensa de interstício regimental e quando da convocação extraordinária da Câmara durante o período de recesso.

I - aprovada a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma Sessão, pela Comissão competente, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 139 – Não havendo emendas, ou, havendo, após sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem alteração.

§ 1º - Verificada incoerência ou contradição na Redação, poderá ser proposta emenda modificativa que não altere a substância da anteriormente aprovada.

I - tal emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a Redação Final.

II - rejeitado o projeto, em sua Redação Final, só poderá ser apresentada nova proposição, nos termos da Lei Orgânica.

§ 2º - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, enviado ao prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica e no artigo 137 deste Regimento.

CAPÍTULO V
DA PREFERÊNCIA

Art. 140 – Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra.

Art. 141 – A requerimento da Mesa, de Comissão, de qualquer Vereador ou por solicitação do Prefeito, o Plenário decidirá pela tramitação de proposição em regime de preferência.

Parágrafo Único – Não haverá prorrogação de prazo para emissão de parecer de comissão ou adiamento de discussão ou votação nas matérias em regime de preferência.

Art. 142 – Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - Matéria de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, ou cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II - veto do Prefeito;

III - redação final;

IV - projeto de lei orçamentária;

V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VI - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;

VII - demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias em regime de urgência, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 143 – O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único – Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 144 – Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a de comissão sobre as dos Vereadores.

Parágrafo Único – Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão, preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 145 – A requerimento devidamente fundamentado da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, de 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou por solicitação do Prefeito, o Plenário decidira pela tramitação de proposição em regime de urgência.

§ 1º - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de quorum legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 2º O parecer poderá ser dispensado:

I - no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 3º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento verbal ou escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentada a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua competência;

III - pelos Líderes de Bancada, em conjunto;

IV - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

V - pelo Prefeito Municipal.

Art. 146 – O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira Sessão ordinária seguinte ao termino do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;

III - na convocação para apreciação da matéria em Sessões extraordinárias se for o caso.

TÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 147 – Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral.

Art. 148 – Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída comissão especial, composta de três membros indicadas pelos Líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela exarará parecer, em 15 (quinze) dias.

§ 1º - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame de admissibilidade da proposta, nos termos do disposto neste Regimento. Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 149 – Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 150 – Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra o próprio, ou quem for por ele indicado.

§ 2º - Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão o seu representante para sustentação oral.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 151 – Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 152 – Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto será ele remetido à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer sobre o mérito.

§ 1º - A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, para emitir parecer, e sua decisão sobre as emendas se houverem.

§ 2º - As emendas sobre o mérito do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão apresentadas diretamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

§ 3º - Não poderão ser aprovadas emendas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 4º - Apresentado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das Sessões ordinárias subseqüentes.

Art. 153 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificações no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, enquanto não estiver concluída a votação na Câmara.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Do Processo de Autuação, Ciência e Distribuição das Contas do Executivo Municipal

Art. 154 - O processo de Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu será autuado na Câmara Municipal a partir do recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, observado o escopo de fiscalização por ele definido.

Art. 154-A Recebido o Parecer Prévio, o processo observará o seguinte rito:

I – recebimento pelo setor competente da Câmara Municipal e encaminhamento imediato à Mesa Diretora, cabendo, na ausência do Presidente do recinto, o recebimento ao servidor responsável pelo protocolo da Casa, que dará ciência imediata à Mesa;

II – instauração do processo pela Mesa Diretora, mediante ato formal, com inclusão no expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, para ciência do Plenário;

III – expedição, pela Presidência, de:

a) ofício de ciência ao Prefeito Municipal sobre a instauração do processo e o teor do Parecer Prévio, com efeito meramente informativo, não se iniciando, com essa comunicação, o prazo de que trata o art. 154-C, I, que somente será deflagrado após o decurso integral do prazo previsto na alínea "b" deste inciso;

b) ato de publicidade, em Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara, colocando as contas à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados do recebimento do Parecer Prévio pela Câmara, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal, para exame e questionamento de sua legitimidade;

c) despacho de distribuição do processo à Comissão de Orçamento e Finanças, para instrução.

§ 1º A apreciação de que trata a alínea "b" do inciso III deste artigo fica restrita ao escopo de fiscalização definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no respectivo Parecer Prévio.

§ 2º O contribuinte que pretender questionar a legitimidade das contas deverá protocolizar requerimento escrito e assinado perante a Comissão de Orçamento e Finanças, cabendo a esta o juízo de admissibilidade quanto à adequação do requerimento ao objeto do julgamento.

§ 3º Caso o requerimento verse sobre matéria estranha ao escopo de análise das contas, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para apuração dos fatos, na forma de regulamentação específica.

Art. 154-B O julgamento das contas pela Câmara Municipal será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Os prazos previstos neste Capítulo, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 154-A, serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, não fluindo durante o recesso parlamentar.

§ 2º Decorrido o prazo do caput sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente incluídas na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º acarretará o trancamento da pauta até a apreciação definitiva das contas, ressalvadas as matérias sujeitas a prazo constitucional.

Seção II
Da Instrução, do Contraditório e da Ampla Defesa

Art. 154-C A Comissão de Orçamento e Finanças instruirá o processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao Prefeito Municipal, observado o seguinte:

I – notificação do Prefeito Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo previsto no art. 154-A, III, alínea "b", mediante publicação no Diário Oficial do Município e comunicação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, para apresentação de defesa escrita e das provas que pretender produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da primeira das comunicações efetivadas;

II – possibilidade de prorrogação do prazo de defesa por igual período, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término, a ser apreciado pela Comissão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 154-D Apresentada ou não a defesa, o Relator procederá à análise dos fundamentos de fato e de direito e das provas eventualmente produzidas, podendo, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, determinar:

I – a realização de diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas, inclusive requisição de documentos e oitiva de testemunhas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – a solicitação de apoio técnico à Procuradoria Jurídica e aos setores contábil e de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 154-E Concluída a instrução, a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo de defesa, analisará as informações constantes do

Parecer Prévio quanto aos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, à implementação das políticas públicas avaliadas e ao contexto social, econômico e político do Município nele apontado.

§ 1º Quando o Parecer Prévio tratar de políticas públicas setoriais, poderá a Comissão de Orçamento e Finanças convidar as demais Comissões Permanentes para manifestação sobre os temas de sua competência.

§ 2º Concluída a análise e observados o contraditório e a ampla defesa, a Comissão emitirá proposta de decisão das contas, a ser levada a julgamento do Plenário.

Seção III
Da Proposta de Decisão e do Julgamento das Contas

Art. 155 A Comissão de Orçamento e Finanças apresentará à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Projeto de Decreto Legislativo com fundamentação técnica e jurídica sobre a regularidade, a regularidade com ressalvas ou a irregularidade das contas, acolhendo ou rejeitando as conclusões do Parecer Prévio.

Art. 155-A O Projeto de Decreto Legislativo conterá:

I – relatório com as informações essenciais das instruções contidas no processo, no Parecer Prévio, nas manifestações do Prefeito Municipal, dos contribuintes, dos Vereadores e das demais Comissões que tiverem participado da instrução;

II – fundamentação, com exposição dos motivos de fato e de direito que justifiquem a aceitação ou a recusa, total ou parcial, do conteúdo do Parecer Prévio;

III – dispositivo com a decisão quanto à aprovação, à aprovação com ressalvas ou à desaprovação do Parecer Prévio, a indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, e a informação quanto à eventual incidência do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Quando o Projeto de Decreto Legislativo acolher integralmente as conclusões do Parecer Prévio, a fundamentação poderá fazer remissão sucinta às razões nele constantes; havendo divergência quanto ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a decisão será obrigatoriamente motivada.

Art. 155-B A Presidência notificará os Vereadores e o Prefeito Municipal da data da Sessão de julgamento no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do Projeto de Decreto Legislativo, observado o seguinte:

I – o julgamento ocorrerá na primeira Sessão Ordinária subsequente à notificação, com inclusão em pauta e publicação da Ordem do Dia;

II – será facultada ao Prefeito Municipal, ou a procurador por ele constituído, sustentação oral de até 30 (trinta) minutos, sem interrupções ou apartes, antes da apreciação e votação;

III – concluída a sustentação oral, cada Vereador poderá manifestar-se por até 5 (cinco) minutos, sem interrupções ou apartes;

IV – encerradas as manifestações, proceder-se-á à votação, que será nominal e aberta;

V – havendo divergência de voto em relação ao Parecer Prévio, as razões respectivas constarão integralmente da ata da Sessão de julgamento.

Art. 155-C O Projeto de Decreto Legislativo de que trata esta Seção observará o rito de apreciação e votação em 2 (dois) turnos previsto no inciso II do art. 101 deste Regimento, admitida sustentação oral apenas no primeiro turno.

Art. 155-D O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná constitui fundamento do julgamento das contas pela Câmara Municipal e somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso o resultado da votação, observado o quórum deste artigo, seja diverso do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ou este venha a sofrer emenda, a matéria retornará à Mesa Diretora para elaboração da redação final, a ser submetida a votação na Sessão Ordinária subsequente.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 155-E São admissíveis os seguintes recursos contra a decisão que julgar as contas do Prefeito Municipal:

I – Recurso de Revisão;

II – Embargos de Declaração.

Parágrafo único. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Orçamento e Finanças, que os distribuirá ao Relator.

Art. 155-F Está legitimado a interpor os recursos de que trata este Capítulo apenas o Prefeito Municipal cujas contas estão sendo julgadas.

Art. 155-G A petição recursal, instruída com as razões do recurso e os documentos que a embasem ainda não constantes dos autos, será dirigida ao Relator, a quem cabe o juízo de

admissibilidade quanto à tempestividade, à adequação procedimental, à legitimidade e ao interesse recursal.

Art. 155-H Cabe Recurso de Revisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sessão de julgamento, para que o Plenário reexamine o mérito da decisão que julgou as contas do Prefeito Municipal, quando:

I – sobrevier fato novo ou prova nova, ignorados por ocasião do julgamento, capazes, por si sós, de alterar-lhe o resultado;

II – a decisão se fundar em erro de fato evidenciado pelos documentos ou peças constantes dos autos;

III – sobrevier decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que reforme, altere ou torne sem efeito o Parecer Prévio em que se fundou o julgamento das contas.

§ 1º A interposição tempestiva do Recurso de Revisão tem efeito suspensivo e interrompe os prazos de que trata o art. 155-L até o julgamento definitivo.

Art. 155-I Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sessão de julgamento, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição;

II – for omissa quanto a ponto sobre o qual devesse se pronunciar; ou

III – contiver erro material.

§ 1º A oposição tempestiva de Embargos de Declaração tem efeito suspensivo e interrompe os prazos de que trata o art. 155-L até o julgamento definitivo.

Art. 155-J Findo o exame de admissibilidade, o Relator apresentará parecer sobre o cabimento e o mérito do recurso, opinando por seu provimento, total ou parcial, ou pelo desprovimento, e pedirá a inclusão em pauta para julgamento pelo Plenário, até a segunda sessão ordinária subsequente.

§ 1º O julgamento dos Embargos de Declaração observará o quórum de maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º O julgamento do Recurso de Revisão observará o quórum de que trata o art. 155-D sempre que dele puder resultar alteração do resultado quanto à aprovação, à aprovação com ressalvas ou à desaprovação das contas.

Art. 155-K Julgados os recursos de que trata esta Seção, ou decorridos os prazos dos arts. 155-H e 155-I sem interposição, a decisão será considerada definitiva para os efeitos do art. 155-L.

Seção V
Da Publicidade e Comunicação da Decisão

Art. 155-L Definitiva a decisão, nos termos do art. 155-K:

I – será expedido o Decreto Legislativo com o resultado final, publicado no prazo de até 3 (três) dias úteis e comunicado ao Prefeito Municipal pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento;

II – a decisão será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela Presidência da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Decreto Legislativo;

III – em caso de desaprovação, a decisão, no mesmo prazo do inciso II, será também encaminhada ao Ministério Público;

IV – a Câmara Municipal divulgará em seu sítio eletrônico oficial, em local de fácil acesso, o Parecer Prévio na íntegra, a ata da Sessão de julgamento e o Decreto Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão do julgamento, em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VI
Das Sanções

Art. 155-M Este Regimento Interno não institui, por si só, sanções, penalidades ou hipóteses de responsabilização não previstas em lei, por se tratar de matéria sujeita a reserva legal.

§ 1º A desaprovação das contas do Prefeito Municipal por irregularidade insanável não implica, por si só, o reconhecimento de ato doloso de improbidade administrativa, tampouco gera, por deliberação exclusiva da Câmara Municipal, a inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º A configuração do dolo exigido pelos §§ 4º-B e 4º-C do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, incluídos pela Lei Complementar nº 219, de 11 de novembro de 2025, e a consequente incidência da inelegibilidade competem, com autonomia em relação ao juízo exercido pela Câmara Municipal no julgamento das contas, à Justiça Eleitoral, observado o devido processo legal.

§ 3º Os fatos apurados no curso do processo de julgamento das contas que, em tese, configurem infração político-administrativa sujeita a cassação de mandato serão apurados em processo

autônomo e específico, na forma do Capítulo IV deste Título, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Os fatos que, em tese, configurem crime de responsabilidade, ato de improbidade administrativa ou infração de outra natureza serão comunicados ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aos demais órgãos de controle competentes, para as providências cabíveis em suas respectivas esferas de atribuição.

§ 5º A aprovação das contas pela Câmara Municipal não afasta a apuração, em processo próprio, de responsabilidade civil, criminal ou administrativa decorrente de fatos supervenientes ou não abrangidos pelo escopo de fiscalização do Parecer Prévio.

Seção VII
Das Disposições Finais

Art. 155-N Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pela Mesa Diretora, observados o devido processo legal e os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiária e supletivamente, o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal.

Art. 155-O A inércia injustificada de membro da Comissão de Orçamento e Finanças quanto aos procedimentos e prazos previstos neste Capítulo implicará a destituição do cargo, apurando-se a respectiva responsabilidade.

Art. 155-P O processo de julgamento das contas observará, em todas as suas fases, a publicidade e o acesso à informação, respeitado o tratamento devido a dados pessoais e sensíveis eventualmente constantes dos autos, nos termos da legislação de proteção de dados.

Art. 155-Q O surgimento de fatos novos no curso do processo assegurará ao Prefeito Municipal o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto a esses fatos.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E ASSESSORES DE PRIMEIRO ESCALÃO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 156 – O julgamento do Prefeito e dos assessores de primeiro escalão por infração político-administrativa definida na Lei Orgânica ou em Lei Complementar, seguirá o procedimento regular neste Capítulo.

Art. 157 – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

Parágrafo Único – A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 158 – Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente, comissão processante.

Art. 159 – Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo Único – Se o denunciante for Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 160 – Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 05 (cinco) testemunhas.

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado no Jornal Oficial do Município, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 161 – Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º - Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 162 – Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único – O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e

quatro) horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas as testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 163 – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 164 – De posse dos autos, o Presidente convocará Sessão especial de julgamento.

§ 1º - Na Sessão de julgamento, o Parecer final da Comissão processante será lido integralmente.

§ 2º - Após a leitura do Parecer, será dada a palavra ao denunciante ou seu procurador pelo prazo de 02 (duas) horas.

§ 3º - Após a oratória do denunciante, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir defesa oral.

§ 4º - Findo o prazo da defesa, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos.

§ 5º - Encerrada a oratória dos Vereadores, será dada a palavra durante 15 (quinze) minutos ao denunciante para réplica, findo os quais a palavra passará a defesa para tréplica.

§ 6º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecendo às regras regimentais.

§ 7º - Serão tantas as votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 8º - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 165 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador;

II - por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º - Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgarem necessários.

§ 2º - Prestados os esclarecimentos, os mesmos serão anexados à proposição para deliberação do plenário na forma regimental.

CAPÍTULO VI
DO VETO

Art. 166. Concluída a votação do projeto de lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que, concordando, o sancionará:

§ 1º - Se o prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos de veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, mencionado no parágrafo 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - Comunicado o veto as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Legislação Justiça e Redação, a qual emitirá parecer no prazo de 10 dias, devendo após o mesmo, juntamente com o referido parecer, ser encaminhado ao Plenário o qual aprecia-lo-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, em discussão única e votação secreta, mantendo-se o veto, quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito, para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, suspendendo-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

§ 8º - O veto ao projeto de lei orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento.

§ 9º - Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número da original.

Parágrafo Único – Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 167 – No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições atingidas.

CAPÍTULO VII
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 168 – A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 169 – Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa da Câmara.

Parágrafo Único – A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 170 – O Projeto de Lei para a fixação e forma de reajuste do subsidio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores deverá ser aprovado fixado em cota única mensal, até 30 (trinta) dias antes da eleição em cada legislatura para a subseqüente respeitando os limites legais e as disposições constitucionais.

Parágrafo único - Em a Mesa não apresentando o projeto no prazo, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deverá apresentá-lo.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 171 – A concessão de títulos de honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

II - será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria.

Art. 172 – Aprovada a proposição, a Mesa convidará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada.

Parágrafo Único – Ausente o homenageado à Sessão Solene, o titulo ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

CAPÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 173 – O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo de convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para comparecimento.

Art. 174 – No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve exploração sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor de tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação.

§ 3º - Encerrada a oratória, pela ordem de inscrição os Vereadores poderão interpelar o convocado sobre o assunto da convocação.

CAPÍTULO XI
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 175 – A segurança da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 176 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a retirar-se imediatamente caso, perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestação de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único – Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, suspenderá a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 177 – Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatarem a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 178 – É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º - Compete a Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º - Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179 – Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário serão contados em dias corridos.

§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o final.

§ 2º - Salvo disposições em contrário, os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

Art. 180 – Este Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta;

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III - de Comissão Especial criada com esta finalidade.

Parágrafo Único – A reforma ou alteração deste Regimento tramitará na forma de Projeto de Resolução.

Art. 181 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 182 – Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, 25 de agosto de 2008.

CLAUDIOMIR LUIZ TAVARES

Presidente